



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0079/2026

EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133 DE 01/04/2021

Processo: SIE 00002920/2026

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, através da Gerência de Licitações (GELIC), torna público que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA eletrônica, para selecionar proposta, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, nº 441, 19 de janeiro, de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO E DUPLICAÇÃO COM AUMENTO DE CAPACIDADE DA RODOVIA SC-416, SEGMENTO 3, TRECHO ENTR. SC-417 ATÉ ENTR. ESTRADA JOSÉ ALVES (P/ PORTO), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 24,67 KM, conforme especificações constantes dos Anexos I a XVII.

OBSERVAÇÃO:

Para participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica é obrigatório providenciar a chave de identificação e senha de acesso por meio do registro no Cadastro Central de Fornecedores (CCF), obtido na página eletrônica do Portal de Compras do Governo do Estado de Santa Catarina, endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, link "Fornecedores".

Entrega das Propostas:	<u>Início:</u> A partir das 08h00min do dia 20/05/2026. <u>Término:</u> 13h45min do dia 13/07/2026.
Abertura das Propostas:	A partir das 13h45min do dia 13/07/2026.
Início da Disputa:	A partir das 14h00min do dia 13/07/2026.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (CE 0079/2026 nº SIE 00002920/2026)

site: <http://e-lic.sc.gov.br/>

e-mail: gelic@sie.sc.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0079/2026

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, através da Gerência de Licitações (GELIC), torna público que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, pelo regime de execução por CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, modo de disputa ABERTA, para selecionar propostas objetivando a CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO E DUPLICAÇÃO COM AUMENTO DE CAPACIDADE DA RODOVIA SC-416, SEGMENTO 3, TRECHO ENTR. SC-417 ATÉ ENTR. ESTRADA JOSÉ ALVES (P/ PORTO), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 24,67 KM, conforme especificações constantes dos Anexos I a XVII, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, nº 441, 19 de janeiro, de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A CONCORRÊNCIA Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por agente ou comissão de contratação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/Gerência de Licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante na página eletrônica do Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, no endereço www.portaldecompras.sc.gov.br.

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Quadro de Quantitativo(s) e Especificação(ões) Mínima(s) do(s) Item(ns) e Condições de Execução;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços – “on-line”;

Anexo IV – Orçamento, Cronograma, Documentos Técnicos e Planilha de Preenchimento;

Anexo V – Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);

Anexo VI – Modelo de atestado de visita técnica;

Anexo VII – Modelo de atestado de não visita técnica;

Anexo VIII – Modelo de Quadro de Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI);

Anexo IX – Declaração de Pleno Atendimento ao edital e aos dispositivos legais

Anexo X – Declaração de Reapresentação de Plano de Trabalho;

Anexo XI – Declaração de Entrega do Plano de Garantia do Controle de Qualidade;

Anexo XII – Declaração de Responsabilidade Ambiental;

Anexo XIII – Modelo de Placas de Obra;

Anexo XIV – Custos Unitários de Serviços;

Anexo XV – Quadro de Comprovação de Qualificação Técnica;

Anexo XVI – Relação dos compromissos assumidos;

Anexo XVII – Minuta de Contrato.

2 – DA LICITAÇÃO

2.1 – Do Objeto

2.1.1 – A presente licitação destina-se a selecionar proposta(s) objetivando CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO E DUPLICAÇÃO COM AUMENTO DE CAPACIDADE DA

RODOVIA SC-416, SEGMENTO 3, TRECHO ENTR. SC-417 ATÉ ENTR. ESTRADA JOSÉ ALVES (P/ PORTO), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 24,67 KM, conforme especificações constantes dos **Anexos I a XVII**. e nas condições previstas neste edital.

2.1.2 - Os prazos mínimos para apresentação das propostas, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação é de no mínimo 35 (trinta e cinco) dias úteis, sendo que o objeto em questão trata-se de uma contratação semi-integrada de engenharia, e cujo critério de julgamento é menor preço.

2.2 – Da Execução da Licitação

2.2.1 - O processamento da licitação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/ Gerência de Licitações, será na qualidade de Interveniente Promotora/Órgão Gerenciador, destinando-se o objeto licitado a atender a **Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura**.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 – Não será admitida a participação de:

3.2.1 – ~~Empresas em consórcios, conforme justificativa presente no item 16 do Termo de referência (Anexo H).~~ *Suprimido, conforme Errata 01.*

3.2.2 – Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.2.3 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.4 – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação.

3.2.5 – As hipóteses elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.3 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.4 – A interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento;

3.4.1 – Será considerado e-mail cadastrado o informado no sistema, E-lic;

3.5 – Somente este e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

3.6 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitado ao máximo de 02 (duas) empresas consorciadas.

3.6.1 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.6.2 - Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;

3.6.3 - A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

3.6.4 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio e as suas porcentagens das consorciadas;

3.6.5 - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

3.6.6 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela SES;

3.6.7 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

3.6.8 - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

3.6.9 - Admite-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, de acordo com a previsão do art. 15, III, da Lei nº 14.133 /21.

3.6.9.1 – Será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, todavia não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

3.6.9.2 – Somente a empresa líder necessita ter o Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura das propostas, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, todavia as certidões constantes neste devem ser encaminhadas pela outra consorciada também.

4 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 – Para participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica os interessados deverão estar previamente cadastrados, **ATÉ 3 DIAS ÚTEIS ANTES ABERTURA DAS PROPOSTAS**, junto ao sistema de Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e qualificadas para fornecimento do objeto referente ao grupo-classe indicado no **Anexo I**.

4.1.1 – O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível no site da Secretaria de Estado da Administração (www.sea.sc.gov.br) por intermédio do link “Licitações” em seguida “fornecedores” ou no <http://portaldecompras.sc.gov.br/>.

4.2 – Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) obtidas a partir do menu “Fornecedores” do Portal de Compras.

4.3 – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer CONCORRÊNCIA na forma eletrônica, correspondente ao seu Grupo-Classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, para praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.

4.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA Eletrônica.

5 – PARTICIPAÇÃO

5.1 – A participação na CONCORRÊNCIA Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.1.1 – O licitante deve fazer a busca na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** por questões de adaptação do sistema. O sistema de licitações poderá ser acessado no endereço <http://www.sea.sc.gov.br/>, por intermédio do link “Licitações” em seguida “acessos/CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA” ou no <http://portaldecompras.sc.gov.br/>.

5.2 – Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

5.2.1 – Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

5.2.2 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

5.2.3 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e procedimentos.

5.3 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 – Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.5 – Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.6 – O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5.7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da abertura das propostas, importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6 – DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA

6.1 – Iniciada a sessão pública da CONCORRÊNCIA, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Servidor da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, juntamente com Comissão de Contratação de Licitações de Obras Rodoviárias – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

6.2 – Verificando-se o adiamento da sessão pública da CONCORRÊNCIA, a Comissão de Contratação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

6.3 – A Comissão de Contratação poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A HABILITAÇÃO

7.1 – Da proposta on-line:

7.1.1 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.1.2 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.1.3 – Os licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.

7.1.4 – A proposta on-line, deverá ser preenchida, obrigatoriamente, conforme as especificações abaixo, sob pena de desclassificação:

a) O valor da proposta deverá ser expresso em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, no campo

“VALOR GLOBAL”;

7.1.5 – A proposta de preços com base na especificação do Anexo I, deste edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Central de Fornecedores, que contém obrigatoriamente a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico.

7.1.5.1 - Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.

7.1.6 – JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DEVEM SER ANEXADAS OS DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A HABILITAÇÃO DO ITEM 10.

7.1.6.1 – A DOCUMENTAÇÃO ELENCADE NO ITEM 7.1.6 DEVE SER ANEXADA EM ARQUIVO ÚNICO EM FORMATO PDF COM NO MÁXIMO 14 MB.

OBS¹: AS DOCUMENTAÇÕES DEVEM SER ASSINADAS POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL CONFERIDO PELA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP – BRASIL OU ASSINATURA ELETRÔNICA DO GOV.BR. O SGPE NÃO ACEITA OUTRO TIPO DE CERTIFICADO.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

8.1 – A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública da concorrência eletrônica momento o qual o Sistema disponibilizará campo próprio (CHAT) para troca de mensagens entre a comissão de contratação e os licitantes.

8.2 – A comissão de contratação verificará propostas eletrônicas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2.1 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.1.1 – O fornecedor que tiver a sua proposta desclassificada, terá o tempo de 3 (três) minutos para solicitar reconsideração, findo o qual, a comissão de contratação irá analisar a justificativa, fundamentando sua decisão.

8.2.2 – O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela comissão de contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.2.3 – As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

8.3 – A partir do horário previsto no edital a comissão de contratação dará início à etapa da disputa;

8.3.1 – A comissão de contratação abrirá o item/lote quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema eletrônico.

8.3.2 – Será considerada como primeiro lance a proposta inicial enviada.

8.4 – As licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro, visualizando seu horário e valor no link “histórico de lances”.

8.4.1 - **Para enviar um lance, o fornecedor deve seguir os seguintes passos (acesse o vídeo explicativo <https://www.youtube.com/watch?v=Bo8EzsFyOk4>):**

- a) Informar o valor do lance para cada item ou lote que desejar.
- b) Clicar no botão "Enviar lance(s)", localizado na barra de ações que fica acima da lista de itens.

8.4.2 – Os lances mínimos para esta licitação serão no valor de 1% (um por cento) em relação ao último valor de lance ofertado de quem o proferiu, ou seja, em um exemplo hipotético, se “A” proferir um lance de R\$ 100,00, o seu próximo lance deve ser de no mínimo R\$ 99,00.

8.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

8.5.1 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5.2 – Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o lance imediatamente computado, e visualizado seu horário de registro e valor no link “histórico de lances” e na ata de sessão.

8.5.2.1 – Somente o licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone “troféu”.

8.5.2.2 – Os lances aceitos ofertados serão no valor total global ou valor total do lote (quando da cotação por lote), expressos em reais com no máximo duas casas decimais.

8.6 – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance da própria licitante, registrado anteriormente no sistema.

8.7 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.8 – **A etapa de lances da sessão pública terá o tempo de duração mínima de 10 (dez) minutos, caso não haja lances nos últimos 2 minutos de duração desta etapa, ela será encerrada automaticamente. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada (prorrogação) automaticamente pelo sistema por mais 2 minutos e será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se a etapa competitiva.**

8.9 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e, quando for o caso, após negociação e decisão pela comissão de contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.10 – Nesta Licitação **NÃO** será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, haja vista o inciso II do § 1º do art. 4º da lei 14.133/21.

8.11 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no item 9 e 10 deste Edital.

8.12 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a comissão de contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.13 – O sistema sinalizará a licitante de menor proposta e gerará um documento de Propostas Recebidas.

8.14 – O critério de desempate ocorrerá com base no art. 60 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.15 – Após a abertura das Propostas, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), o Cadastro de Inidôneos - Licitantes Inidôneos (TCU), todos estes através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e o Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, através do link: <https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/>.

8.15.1 – Caso a empresa detenha sanção de impedimento de licitar e contratar com alcance ao Estado de Santa Catarina ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, os seguintes procedimentos administrativos deverão ser adotados:

- I. inabilitação ou desclassificação do fornecedor em processo licitatório em curso;
- II. proibição do fornecedor para participar de processos licitatórios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III. proibição do fornecedor para firmar novos contratos com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.16 – Da proposta readequada:

8.16.1 – A licitante vencedora do certame, deverá detalhar sua proposta na **PLANILHA PARA PREENCHIMENTO** (encaminhar uma versão em excel e uma versão em PDF devidamente assinada), conforme **ANEXO IV**, e inserir **no sistema eletrônico (clips ao lado do item, acesse vídeo explicativo <https://www.youtube.com/watch?v=hEXSnw5tteA&t=1s>)**, após encerramento da sessão, com os

respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo estipulado pela comissão. Juntamente deve ser encaminhada no mesmo prazo o **CRONOGRAMA (ANEXO IV)**, a composição da taxa de bonificação e despesas indiretas (**BDI (ANEXO VIII)**) preenchidos. Após a fase recursal, como condição para contratação, após a adjudicação, a empresa vencedora deverá encaminhar o **ANEXO XIV – CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS**;

***OBS¹:** O BDI- Bonificação e Despesas Indiretas deve detalhar todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;*

Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

***OBS²:** Na composição dos preços unitários para preencher a Planilha, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais.*

***OBS³:** Para o preço unitário máximo permitido, usar, no Excel, a função: =TRUNCAR (preço unitário orçado*quantidade; 2) NÃO ARREDONDEM VALORES, Ex: 165,89999, será 165,89.*

8.16.2 – A identificação dos serviços cotados, observadas as especificações e condições constantes nos **Anexos** presente edital, deve permitir que a Comissão de Licitações possa facilmente constatar se as mesmas foram ou não atendidas;

8.16.2.1 – Deverá ser informado junto a proposta readequada, o percentual do orçamento relativo ao valor da mão de obra e ao valor dos materiais, conforme preconiza o §4º do art. 35 do Decreto estadual nº 358/2023.

8.16.3 – O(s) preço(s) unitário(s) e total(is), expresso(s) em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, mesmo que o sistema aceite mais;

8.16.4 – Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

8.16.5 – Prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas neste Certame.

8.16.6 – O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma e orçamento, contados da data ordem de Serviços, devidamente assinado pelo representante legal.

8.16.7 - A proponente é obrigada a cotar todos os itens do orçamento proposto;

8.16.8 – As empresas deverão apresentar na proposta de preços o valor bruto, objetivando o julgamento da proposta;

8.16.9 – Sugerimos que a empresa indique em sua proposta os dados bancários para facilitar o processo de

contrato e emissão de nota de empenho e Indique o gestor do contrato pela empresa.

8.16.10 – Para os efeitos de verificação de inexequibilidade dos preços da proposta, serão empregados os critérios constantes do art. 59 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores em vigência na data prevista para a entrega das propostas, tanto para preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes.

8.16.10.1 – A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada. Ela poderá desclassificar a proposta que:

- a) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- b) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável

8.16.10.2 - CASO A PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE TENHA VALOR INFERIOR A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO, SERÁ ENCAMINHADA COMUNICAÇÃO POR E-MAIL SOLICITANDO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

8.16.10.3 - TODAS AS LICITANTES QUE SE ENQUADRAREM NAS CONDIÇÕES DO ITEM ANTERIOR DEVERÃO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO, A RESPOSTA DEVE SER ENCAMINHADA PARA O EMAIL: exequibilidade@sie.sc.gov.br

8.16.10.4 - O não atendimento à solicitação ou o envio de documentação considerada insuficiente ensejará na **DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

8.16.10.5 – Referente a **COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE, no que tange aos valores destinados a **elaboração do projeto**, o Licitante deverá demonstrar comprovação da execução de contratos similares em condições comparáveis, evidenciando os custos praticados.**

8.16.10.5.1 - Para cada contrato apresentado, na comprovação de exequibilidade, informar:

- a) A descrição do objeto, bem como a área total correspondente ao objeto projetado (em m²);
- b) O valor do contrato;
- c) O valor unitário por metro quadrado (R\$/m²), por disciplina (projeto e/ou serviço de engenharia);

OBS¹: Para cada contrato apresentado, anexar termo de recebimento definitivo ou atestado expedido pelo contratante que comprove a entrega integral e satisfatória do objeto.

8.16.10.5.2 - Apresentação da proposta readequada (orçamento sintético), com a indicação dos preços unitários por serviço e a composição analítica do BDI;

8.16.10.6 – Referente a **COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE, no que tange aos valores destinados a **execução da obra**, o Licitante deverá demonstrar contratos similares em condições comparáveis, evidenciar os seus custos praticados, de forma que seja apresentado:**

- a) Contratos finalizados que comprovem preço global por metro quadrado (R\$/m²) igual ou inferior ao proposto. Devem ser apresentados atestados, contratos, termos de recebimento ou outros documentos que comprovem a execução de obras e/ou serviços de engenharia similares, em condições comparáveis de complexidade e porte, demonstrando que a licitante já praticou preço global igual ou inferior ao proposto. O preço global deve ser atualizado até a data da proposta; e/ou;
- b) Composições analíticas que comprovem preços unitários dos serviços relevantes iguais ou inferiores aos propostos. Apresentação da composição analítica para todos os serviços que somados representem, no mínimo, 50% do valor total da proposta. A memória deve discriminar os preços unitários dos insumos (materiais, mão de obra e equipamentos). Para comprovar a viabilidade dos preços unitários dos insumos, deverão ser apresentados documentos

comprobatórios: cotações com fornecedores, notas fiscais, contratos de fornecimento, Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria profissional aplicável à região, encargos sociais, composição salarial, entre outros que a licitante julgar pertinente à comprovação dos custos informados.;

8.16.10.7 – Ainda que o desconto ofertado pela licitante sobre o orçamento estimado da contratação seja igual ou inferior a 25%, a Comissão de Contratação poderá, com fundamento no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, instaurar diligência para que o licitante comprove a exequibilidade dos preços global e dos preços unitários relevantes (Curva A) sempre que houver indícios de desequilíbrio ou inconsistências. A não comprovação implicará desclassificação, nos termos do subitem 8.16.10.1, alínea “b.

8.16.11 - O licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade conforme previsto no **item 13.11.**

8.16.12 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.16.13 – A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços;

8.16.14 – A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;

8.16.15 – É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

8.16.16 - Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – Será verificada a situação de regularidade da licitante detentora da melhor oferta, da seguinte forma:

9.1.1 – Consulta *on-line*, pelo A Comissão de Contratação, do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura de propostas neste CONCORRÊNCIA, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação.

OBS¹: *No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;*

OBS²: *Se o pedido for de auto falência a proponente será inabilitada.*

OBS³: *Decisão do TCU (Acórdão nº 8271/2011 – 2ª câmara), a Administração não poderá excluir a participação de empresa em recuperação judicial que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei*

9.1.1.1 O CCF que apresentar Situação Cadastral com alguma restrição nos documentos por ele abrangidos, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação comunicará, via chat, a obrigatoriedade do encaminhamento de documento hábil correspondente no prazo de até 30 (trinta) minutos da solicitação do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação. Para anexar basta clicar sobre o ícone (desenho de clips) ao lado do código do item, que abrirá uma nova janela onde terá a opção de anexar documentos.

9.1.2. - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante e será

restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo a empresa apresentar os cálculos de:

a) “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \text{Resultando} \quad ILG \geq 1$$

onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;
AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo;
PC - Passivo Circulante;
ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a **1 (um)**.

b) “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP} \quad \text{Resultando} \quad ISG \geq 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a **1 (um)**.

c) “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad \text{Resultando} \quad ILC \geq 1$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a **1 (um)**.

- II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- III. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. (**ANEXO XVI**).
- IV. Indicação, comprovada com dados do balanço patrimonial, de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- V. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, **4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento)** do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

OBS¹: Com base no Acórdão 2724/2025 – Plenário, a exigência de Capital Circulante Líquido (CCL), também denominado Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante), no percentual proposto, apoia-se na necessidade de garantir que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira real nos dois primeiros meses, conforme cronograma do orçamento. É essencial destacar que os pagamentos das obras públicas se realizam mediante medições mensais, e, no presente caso, a primeira medição somente será quitada entre 45 e 60 dias após a emissão da Ordem de Serviço, prazo necessário para execução inicial, apresentação da medição e processamento administrativo-financeiro. Isso significa que, nos dois primeiros meses, a contratada deverá suportar integralmente com recursos próprios todos os custos inerentes ao início da obra — como mobilização de equipamentos, instalação de canteiro, contratação de pessoal, aquisição de materiais e demais despesas operacionais. Neste caso o CCL foi calculado até o 5ª mês do cronograma, haja

vista que os primeiros meses são relativos a elaboração do projeto com valores reduzidos.

9.1.2.1 – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

OBS: SE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS NÃO ESTIVEREM CONTIDAS NO CCF, ESTAS PODEM SER INSERIDAS JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DO ITEM 10.

10 - DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A HABILITAÇÃO

10.1 - Encerrada a abertura das propostas e análise do CCF, será analisada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a documentação abaixo referente a **comprovação da Qualificação Técnica**. Empresa deve inserir o **Anexo XV – Quadro de Comprovação de Qualificação Técnica** no início da documentação para facilitar a análise:

10.1.1 - Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.;

10.1.2 - Em relação à qualificação técnico-operacional, a empresa deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de execução pela empresa de serviços semelhantes aos do objeto desta licitação, segue abaixo:

Quadro 01 – Qualificação técnico-operacional

EXECUÇÃO DO OBJETO - EXPERIÊNCIA NO(S) SERVIÇO(S) REQUERIDOS(S)/ PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	UNID	QUANTIDADES	QUANTIDADES MÍNIMAS PARA ATENDER A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Projeto			
Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação ou Restauração de Rodovias em Concreto Rígido	m ³	109.563,350	40.000,00
Elaboração de Projeto Executivo de Obra Rodoviária - Obras de Duplicação e/ou Restauração com Aumento de Capacidade de Rodovia	km	24,86	12,00
Execução			
Obra de Duplicação e/ou Restauração de Rodovias em Pavimento de Concreto Rígido Tipo Whitetopping, por meio de formas deslizantes	m ³	54.781,67	24.000,00*
Obra de Duplicação e/ou Restauração de Rodovias em Pavimento de Concreto Rígido, por meio de formas deslizantes	m ³	54.781,67	24.000,00*
Sub-base de Concreto Compactado com Rolo	m ³	51.159,900	21.000,00*
Escavação, carga e transporte de material de 1ª e/ou 2ª categoria	m ³	1.198.932,86	500.000,00*

* não será admitido somatório de atestados para a comprovação de **EXECUÇÃO**.

OBS¹: AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA FORAM ESTIPULADAS CONFORME ART. 18, IX, DA LEI Nº14.133/2021, COM A INSERÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO ART. 67, §1º E 2º, ASSIM CONSIDERADOS OS SERVIÇOS QUE TENHAM VALOR INDIVIDUAL IGUAL OU SUPERIOR A 4% (QUATRO POR CENTO) DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, SENDO EXIGIDO QUANTIDADE

MÍNIMA DE ATÉ 50% DO TOTAL DO SERVIÇO.

OBS²: AS CERTIDÕES OU ATESTADOS EXIGIDOS PODEM DEMONSTRAR CAPACIDADE OPERACIONAL NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR, EM ATENÇÃO AO INCISO II DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021 E AO ACÓRDÃO 298/2024-PLENÁRIO-TCU.

10.1.2.1 Será admitida a apresentação de um ou mais atestados distintos para demonstrar a experiência nos diferentes serviços exigidos.

10.1.2.2 Contudo, para cada serviço de execução* considerado relevante, o quantitativo mínimo exigido deverá estar integralmente comprovado em um único atestado, não sendo admitida a soma de atestados para o atingimento do percentual mínimo estabelecido para aquela parcela específica.

10.1.2.3 Ressalta-se que a vedação ao somatório de atestados para atingimento do quantitativo mínimo aplica-se **apenas aos atestados relativos à execução das obras**. Para fins de comprovação da **elaboração de projetos**, será admitido o somatório de atestados distintos para comprovação dos quantitativos exigidos.

10.1.2.4 A restrição a 1 (um) atestado para as parcelas de maior relevância técnica justifica-se pela necessidade de demonstrar experiência consolidada e integrada em obras dessa natureza, cuja execução demanda coordenação técnica entre diferentes disciplinas.

10.1.2.5 Em caso de participação em consórcio, será admitido o somatório de atestados entre as empresas consorciadas, podendo cada empresa contribuir com até 01 (um) atestado por parcela exigida, desde que o quantitativo mínimo esteja integralmente comprovado, observadas as disposições dos itens anteriores quanto à vedação de somatório para as parcelas de execução.

10.1.2.5.1 Tal limitação visa evitar a pulverização da comprovação de experiência, assegurando que cada consorciada detenha efetiva capacidade técnico-operacional compatível com a complexidade dos serviços.

10.1.3 Em relação à qualificação técnico-profissional, a empresa deverá possuir na data prevista para entrega da proposta, **Engenheiro Civil**, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, **por execução de serviços semelhantes ao objeto dessa licitação**, devendo juntar para tal comprovação os seguintes documentos:

a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho) ou Ficha de Registro de Empregados ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste o referido registro do trabalhador;

b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

c) No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço vigente ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

d) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA deste mesmo engenheiro civil que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços semelhantes solicitados na qualificação técnica da empresa, **inclusive pela execução de serviços de restauração de rodovia em pavimento rígido do tipo whitetopping**.

10.1.3.1 Equipe Técnica Profissional - Nominata do pessoal técnico disponível para a execução dos serviços, conforme exigência constante no quadro a seguir, sendo que **TODOS** os profissionais

devem comprovar algum dos vínculos descritos no item **10.1.3**, não sendo permitida a acumulação de funções:

ITEM	FORMAÇÃO / ESPECIALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Engenheiro Preposto(nome)	1
2	Encarregado Geral (nome)	1
3	Topógrafo (nome)	1
4	Laboratorista (nome)	1
5	Técnico de Segurança do Trabalho	1

OBS¹: Conforme art. 118 da Lei 14.133/2021: “O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço representá-lo na execução do contrato”. A exigência acima descrita tem o intuito de garantir que o engenheiro responsável técnico pelo contrato, obra e serviço contratado tenha condições reais de atender as exigências técnicas decorrentes dos compromissos assumidos pela contratação na proporção da complexidade do objeto contratual. Há de se observar que a obra licitada apresenta valor expressivo, sendo este motivo já suficiente para justificar a necessidade da presença do engenheiro na obra, bem como da equipe técnica.

10.1.4 No caso de apresentação de atestados em nome de potencial subcontratada, tem-se que:

10.1.4.1 Nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, será admitida, exclusivamente para a parcela relativa à elaboração dos projetos básicos e executivos, a apresentação de atestados em nome de potencial subcontratada para fins de atendimento dos requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional previstos neste edital.

10.1.4.2 Os atestados técnico-operacionais utilizados deverão estar vinculados à potencial subcontratada indicada para a execução da respectiva parcela.

10.1.4.3 Para fins de qualificação técnico-profissional, deverá ser comprovada a disponibilidade do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração dos projetos, mediante vínculo com a potencial subcontratada ou declaração de disponibilidade futura, , nos termos da legislação aplicável.

10.1.4.4 A licitante deverá apresentar declaração de compromisso, carta de anuência ou instrumento equivalente firmado pela potencial subcontratada, contendo concordância quanto à futura participação na execução dos serviços de elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como quanto à disponibilização da equipe técnica e dos acervos apresentados para fins de habilitação.

10.1.4.5 A potencial subcontratada cujo acervo técnico tenha sido utilizado para fins de habilitação deverá participar efetivamente da execução da parcela correspondente, permanecendo responsável pelo acompanhamento técnico das soluções projetuais durante toda a execução contratual, inclusive quanto às adequações, revisões, compatibilizações, esclarecimentos técnicos e suporte necessário à implantação do empreendimento.

10.1.4.6 A substituição da potencial subcontratada somente será admitida mediante prévia autorização da Administração, condicionada à comprovação de capacidade técnica equivalente ou superior da substituta.

10.1.4.7 A utilização de atestados de potencial subcontratada observará o limite previsto no art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5 ANEXO V - Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);

10.1.6 As empresas interessadas em fazer a visita técnica, a ser efetuada juntamente com um profissional

da SIE, para inspeção do local de execução, deverão ser realizadas em datas e horários pré-agendados junto a DFIS, até o 3º dia útil que antecede a data da abertura das propostas (conforme modelo constante do ANEXO VI). Ressalta-se ainda, que as visitas técnicas devem ser efetuadas de forma separada por licitante, de maneira alguma de forma coletiva.

10.1.6.1 Caso a licitante não queira fazer a visita acompanhada de profissional da SIE, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeira com a SIE. **ANEXO VII.**

10.1.7 ANEXO IX – Declaração de Pleno Atendimento ao edital e aos dispositivos legais.

10.1.8 ANEXO X – Declaração de Reapresentação de Plano de Trabalho;

10.1.9 ANEXO XI – Declaração de Entrega do Plano de Garantia do Controle de Qualidade;

10.1.10 ANEXO XII – Declaração de Responsabilidade Ambiental;

10.1.11 ANEXO XV – Quadro de comprovação de Qualificação Técnica.

OBS¹: OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELO LICITANTE DEVERÃO PARTICIPAR DA OBRA OU SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO, E SERÁ ADMITIDA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAIS DE EXPERIÊNCIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR, DESDE QUE APROVADA PELA ADMINISTRAÇÃO.

OBS²: NAS DOCUMENTAÇÕES DE QUE TRATA ESTE ITEM, NÃO SERÃO ADMITIDOS ATESTADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS QUE, TENHAM DADO CAUSA À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III E IV DO CAPUT DO ART. 156 LEI Nº 14.133/2021 EM DECORRÊNCIA DE ORIENTAÇÃO PROPOSTA, DE PRESCRIÇÃO TÉCNICA OU DE QUALQUER ATO PROFISSIONAL DE SUA RESPONSABILIDADE.

OBS³: AS DOCUMENTAÇÕES DEVEM SER ASSINADAS POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL CONFERIDO PELA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP – BRASIL OU ASSINATURA ELETRÔNICA DO GOV.BR.O SGPE NÃO ACEITA OUTRO TIPO DE CERTIFICADO.

11 – JULGAMENTO

11.1 – Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o “**MENOR PREÇO**”, conforme **Anexos I e II**. Definido o resultado do julgamento, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.2 – Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo a comissão de contratação negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

11.3 - Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para a abertura das propostas.

11.3.1 - Serão consideradas validas por 90 (noventa) dias todas as certidões e provas nas quais não constem expressamente seu prazo de validade.

11.4 – Serão desclassificadas as propostas:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

VI - a pedido da licitante, devidamente justificada, analisada e aceita pela comissão de contratação.

11.5 – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

12 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública virtual, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.

12.1.1 – Será admitido o encaminhamento de impugnação ou pedido de esclarecimento por meio do sistema e do e-mail: esclarecimentos@sie.sc.gov.br, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior.

12.2 – Ao final da última sessão virtual, a licitante que desejar recorrer contra decisões da comissão de contratação deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção em até 30 (trinta) minutos, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos.

12.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.4 – A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. A motivação trata-se da exposição objetiva do conteúdo da irrisignação do licitante em relação a um determinado ato decisório da comissão de contratação na sessão pública. Deve ser sucinta e objetiva, mas suficiente para que seja perceptível qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente, até porque a matéria a ser alegada nas razões recursais se vincula aos motivos externados pelo recorrente na manifestação da intenção recursal.

13 – DA ADJUDICAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Os atos do presente processo serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), bem como no Portal de Compras e disponibilizados na página eletrônica da SIE (www.sie.sc.gov.br) e SGPE;

13.2 - Os atos de adjudicação e homologação desta licitação serão de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade ou às autoridades delegadas;

13.3 – No regime de execução semi-integrada, a lei estabelece restrições na celebração de aditivos, em especial para correções de projeto, sendo vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos::

- I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico;
- IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

13.4 - Será firmado com a empresa vencedora da presente licitação, um *Contrato de empreitada*, conforme ANEXO XVII;

13.5 - Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

13.6 - As demais condições contratuais, tais como: alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas

no **ANEXO XVII** deste edital (*Contrato de empreitada*);

13.7 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.8 - O prazo contratual para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado conforme artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

13.8.1 - O prazo mínimo é de 60 (sessenta) dias antes do término do Contrato, para o pedido de prorrogação do prazo.

13.9 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/21.

13.10 - A licitante vencedora fica desde já convocada para assinatura do contrato no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, da homologação do resultado da licitação. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.11 – O valor máximo que a SIE pretende despender corresponderá ao valor total do orçamento estimado pela Administração Pública. Quanto aos critérios de aceitabilidade de preços, o valor global da proposta e os valores previstos para a ETAPA 01 (Fase de Projeto) não poderão superar o orçamento estimado pela Administração. Os valores das etapas, grupos, constantes do orçamento sintético para ETAPA 2 – Obras não poderão superar os valores de referência estabelecidos pela Administração.

13.11.1 - Considerando, contudo, o regime de contratação semi-integrada, no qual compete à contratada a elaboração do projeto executivo, bem como o detalhamento do eventograma e das subetapas da execução da obra, poderá haver redistribuição interna dos valores entre as subetapas da ETAPA 2 – Obras, desde que:

- a) seja mantido o valor total da ETAPA 2 dentro do limite da proposta apresentada e inferior ao valor estimado;
- b) as alterações decorram do detalhamento técnico dos projetos e do planejamento executivo da obra;
- c) a nova estrutura de etapas e respectivos valores seja submetida à análise e aprovação da fiscalização da Administração, que poderá determinar ajustes sempre que necessário.

13.11.2 - O detalhamento das etapas e a eventual redistribuição de valores deverão observar critérios de compatibilidade técnica, coerência com o cronograma físico-financeiro e vedação a práticas que caracterizem jogo de planilha ou jogo de cronograma.

13.12 - Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais; restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado

13.12.1 – O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

13.12.2 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do Orçamento da SIE;

14.2 - Subação: 015072 - Reabilitação/aumento de capacidade da SC-417/416, trecho Garuva - Itapoá;

14.3 - Natureza da despesa: 44.90.51.82 - Obras de Infra-estrutura;

14.4 - Fonte do recurso: 1.500.100.000.

15 - GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, será notificada a comparecer para assinatura do contrato, devendo para isso efetuar na SIE, a título de GARANTIA CONTRATUAL de 5% (cinco por cento), o recolhimento da importância a ser indicada para licitante vencedora do certame.

15.2 - Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a SIE ou demais hipóteses previstas no Art. 138, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3 - A garantia contratual deverá acompanhar os possíveis reajustes e qualquer outra modalidade de alteração contratual que acarrete mudança do valor do contrato.

15.4 - A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) em seguro-garantia;
- c) em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.5 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.

15.6 - No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da SIE, cobrindo o risco de quebra do contrato.

15.6.1 - Para o licitante que optar pela modalidade seguro-garantia, este terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para fazer a prestação.

15.7 - A Garantia Contratual somente poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a data do aceite pela SIE.

15.7.1 - O pedido de devolução deverá ser protocolado e acompanhado do original da guia de recolhimento.

15.8 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.9 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

15.10 - A Garantia Contratual somente poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a data do aceite pela SIE do **“as built”**, entregue em via documental e magnética.

15.10.1 - O pedido de devolução deverá ser protocolado e acompanhado do original da guia de recolhimento.

16 - ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

16.1 - Na execução dos serviços objeto desta licitação deverão ser observados, as *Diretrizes, os Manuais, as Instruções de Serviço e as Especificações* vigentes na SIE e nos casos não contemplados por estas as das *Instruções Particulares* contidas no **ANEXO II** deste Edital.

17 – MEDIÇÕES, ENTREGAS DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

17.1. Os regimes de execução semi-integrada será licitado por **PREÇO GLOBAL** e adotará a sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

17.2 – A medição será mensal, tendo por base o orçamento proposto pela empresa e integrante do contrato. Esta medição será feita após apresentação do Relatório Mensal de Serviços realizados (RA), contendo, no mínimo:

- I. Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços.
- II. Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa, por atividade) e dos técnicos da SIE no acompanhamento dos serviços (bem como alterações na equipe, autorizadas pela fiscalização);
- III. A quantificação e o orçamento dos recursos utilizados no período, de acordo com a planilha orçamentária do contrato;
- IV. Programação para o próximo período; e
- V. Correspondências expedidas e recebidas.

17.3 - Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), até 05 dias após emissão da Ordem de Serviço.

17.4 - A CONTRATADA deve apresentar, com a devida antecedência, o material a ser analisado para fins de medição; os prazos de apresentação e de análise serão acordados entre as partes;

17.5 - As ressalvas técnicas da Fiscalização devem ser comunicadas formalmente à CONTRATADA, especialmente aquelas que inviabilizem pagamentos;

17.6 - A Fiscalização deve receber manifestação da CONTRATADA onde explica, discute ou contesta as ressalvas técnicas, podendo julgar o mérito e decidindo por acatar ou rejeitar;

17.7 - A dinâmica descrita nos itens “17.2” à “17.4” podem, se de acordo entre as partes, ser realizada através de encontros presenciais ou remotos, desde que formalizadas por ata ou registro em mídia digital (voz, vídeo, etc.);

17.8 - Repete-se: as medições e seus pagamentos só serão realizados após prestação completa de etapa prevista, conforme plano de ação acordado entre as partes; a entrega de documentos ou arquivos incompletos, com incorreções técnicas, não acabados, enfim, que não configurem um “produto acabado”, não ensejarão pagamentos;

- I. Não serão pagas frações de etapas por documentos ou arquivos incompletos ou que apresentem incorreções;
- II. Compete à CONTRATADA gerir seus custos e recursos para que cumpra os prazos acordados e não se veja em dificuldades financeiras em caso de recusa de medição, recusa sempre justifica danos termos deste documento.

17.9 - As medições serão realizadas de acordo com os serviços executados e aprovados previamente e atestados pela fiscalização;

17.10 - A entrega dos serviços obedecerá o cronograma, bem como as regras relativas ao recebimento parcial e definitivo;

17.11 - Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados a partir da emissão das faturas/Notas fiscais, e será liberado mediante a apresentação os documentos abaixo identificados:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93);
- II. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

- IV. Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI. Comprovante de pagamento do INSS e FGTS;
- VII. Certidão Negativa Trabalhista.

17.12 - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após o término do período correspondente aos serviços executados, e serão efetuados mediante Ordem Bancária na conta da contratada no Banco do Brasil em moeda corrente do país.

17.13 - Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 18.9 serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

17.14 – Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023.

18 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 - O contrato será gerido pelo Gestor de Contrato, a quem caberá assiná-lo e, se for o caso, aplicar sanções e/ou rescindi-lo.

18.4 - A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

18.5 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

18.6 - A Empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

18.7 - A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

18.8 - A comunicação entre o Órgão e a prestadora de serviços se dará, preferencialmente, mediante meio eletrônico.

18.9 - Possíveis prorrogações contratuais, bem como análises de pedidos de repactuação, ficarão sob responsabilidade do Gestor do Contrato.

19 – REAJUSTAMENTOS

19.1 - O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT (DNER).

19.2 - O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I₀: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

20.1 - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas, cometendo infrações na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas as sanções administrativas preconizadas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto nº 441 de 19/01/2024;

20.2- Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa: a) compensatória e b) de mora;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

20.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II do item 20.2.

20.2.3 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

20.2.4 - A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado**, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de **0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado**, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – **10% (dez por cento) sobre o valor contratado**, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – **20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada**, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - **20% (vinte por cento) sobre o valor contratado**, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

20.2.5 - Em relação a multa de mora preconizada no art. 162 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA fica sujeita a multa de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**.

20.2.6- A determinação dos valores referentes ao subitem 20.2.5 serão definidos pelo gestor do contrato com o auxílio do fiscal técnico do contrato em função da graduação do descumprimento e da complexidade do objeto a ser entregue.

20.2.7 - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – dar causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V – não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.2.7.1 - Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2 (dois) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 1 (um) ano.

20.2.8 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

20.2.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas item 20.2.7, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.9.1 - Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item anterior será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos

20.2.10- A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Estadual, será de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração;

20.3 - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante

20.4 - As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

20.5 - Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – É facultado ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.1.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 – A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE poderá revogar a presente CONCORRÊNCIA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3 – O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

21.3.1 – Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site www.portaldecompras.sc.gov.br, link “Licitações” e ainda, enviadas aos interessados registrados.

21.4 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

21.5 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6 - Conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a empresa contratada deverá apresentar, quando do recebimento definitivo dos serviços por parte da SIE, **GARANTIA DA OBRA** pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

21.7 - As partes, no desempenho das atividades do objeto desta Licitação, devem:

- I. Declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II. Comprometerem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III. Comprometerem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV. Declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

21.8 – A contratada fica obrigada a apresentar a relação contendo o nome de todos os sócios e dos demais artigos e incisos conforme preconiza a Lei 17.983/2020.

21.9 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Florianópolis-SC, 18 de maio de 2026.

Ricardo Euclides Grandó
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

ANEXO I
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0079/2026
Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens
ANEXO I - Especificações Técnicas Mínimas

ITEM	GRUPO CLASSE	CÓDIGO	PRODUTO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	0712	5030805	Projeto/Pavimentação Asfáltica	Por serviço	1

1 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1.1– O prazo para a execução dos serviços será de **18 (dezoito) meses** contados a partir da pertinente Ordem de Serviço dada pela **SIE**, que será emitida após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;

1.1.1– A vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.2 - A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

1.3 - Reconhecida a autoria, todas as peças componentes do trabalho executado pela Contratada, inclusive originais, serão propriedade do SIE, não podendo os dados deles resultantes serem divulgados, reproduzidos ou utilizados em publicações, sem autorização por escrito da SIE.

1.4 - Os trabalhos objeto do contrato serão desenvolvidos sempre em regime da subordinação e estreita colaboração com a SIE, que indicará especificamente fiscais, auditores ou outros, com poderes de atuação para fiscalizar o cumprimento do contrato.

1.5 - A substituição de técnicos apresentados na Proposta e o acréscimo ou a redução de seu número deverão ser previamente submetidos ao órgão contratante para aprovação. Só será aceita a substituição de um técnico por outro, se as qualidades, os conhecimentos e a experiência deste, analisados de acordo com o preconizado no Edital, forem de grau igual ou superior ao daquele.

1.6 - Constatadas, no decorrer dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento e/ou a qualidade dos mesmos, por parte de elemento da consultora, poderá o órgão contratante, sob pena de rescisão do contrato, exigir o afastamento desse elemento da equipe da consultora e sua substituição por outro, cujo currículo deverá ser previamente aprovado pelo órgão contratante.

ANEXO II
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0079/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO E DUPLICAÇÃO COM AUMENTO DE CAPACIDADE DA RODOVIA SC-416, SEGMENTO 3, TRECHO ENTR. SC-417 ATÉ ENTR. ESTRADA JOSÉ ALVES (P/ PORTO), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 24,67 KM.

1) OBJETO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS LOCAIS E PRAZO

O objeto deste termo de referência será a contratação semi-integrada de empresa para a elaboração de projeto executivo de engenharia e execução das obras de restauração e duplicação com aumento de capacidade da Rodovia SC-416, segmento 3, trecho entr. SC-417 até entr. Estrada José Alves (p/ Porto), com extensão aproximada de 24,67 km e prazo de 18 (dezoito) meses para execução.

1.1 Regime de Execução

O regime de execução será Contratação Semi-Integrada.

Considerando o disposto no art. 6º, inciso XLIII, e no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção do regime por contratação semi-integrada para execução das obras de restauração e duplicação com aumento de capacidade da Rodovia SC-416, segmento 3. A complexidade técnica inerente a esse tipo de intervenção exige que a elaboração do projeto executivo esteja plenamente integrada à execução da obra, de modo a garantir soluções de engenharia compatíveis, seguras e economicamente vantajosas. Nesse regime, transfere-se à contratada a responsabilidade integral pelo desenvolvimento do projeto, execução dos serviços e entrega final do objeto, o que reduz riscos para a Administração e otimiza prazos. Ao centralizar todas as etapas em um único responsável, minimizam-se as interfaces entre projetistas e construtores, evitando retrabalhos, aditivos e litígios, assegurando maior eficiência e celeridade na implantação dos viadutos. Dessa forma, a contratação semi-integrada apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, atendendo plenamente aos preceitos legais e aos princípios da economicidade e da eficiência.

2) PROJETOS

O projeto básico para elaboração de projeto executivo e execução das obras de restauração e duplicação com aumento de capacidade da Rodovia SC-416, segmento 3, trecho entr. SC-417 até entr. Estrada José Alves (p/ Porto), com extensão aproximada de 24,67 km, se encontram no Portal de Compras desta SIE juntamente com o Edital.

3) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS E PROJETOS

A execução dos serviços deve obedecer às Especificações de Serviços da SIE/SC, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, complementadas pelas Especificações Gerais do DNIT e Especificações Particulares de Serviços e outras normas aplicáveis e devem atender às diretrizes, especificações e condições mínimas de desempenho expressas no Projeto Básico.

As Especificações de Serviços da SIE/SC estão disponibilizadas no site da Secretaria no endereço eletrônico <https://www.sie.sc.gov.br/documentos-tecnicos>.

As principais Especificações de Serviço a serem adotadas são as seguintes:

TERRAPLENAGEM:

DER-SC-ES-T-01/92 - SERVIÇOS PRELIMINARES

DER-SC-ES-T-02/92 - CAMINHOS DE SERVIÇO

DER-SC-ES-T-03/92 - CORTES

DER-SC-ES-T-04/92 - EMPRÉSTIMOS

DER-SC-ES-T-05/92 - ATERROS

DER-SC-ES-T-06/92 - ESCAVAÇÃO DE SOLOS MOLES

DER-SC-ES-T-07/92 - REVESTIMENTO PRIMÁRIO

PAVIMENTO:

DEINFRA-SC-ES-P-02/16 – Camadas Estabilizadas Granulometricamente.

DEINFRA - SC-ES-P-04/16 – Pinturas Asfálticas.

DEINFRA - SC-ES-P-05/16 – Camadas de Misturas Asfálticas Usinadas a Quente.

DNIT ES 141/10 – Base de Brita Graduada Simples.

DNIT ES 053/13 – Concreto Compactado a Rolo (CCR).

DNIT ES 031/05 – Fresagem Descontínua.

DNIT ES 046/13 – Pavimento rígido – selante de juntas.

DNIT ES 047/13 – Pavimento rígido – execução de pavimento rígido com equipamento de pequeno porte.

DNIT ES 049/13 – Pavimento rígido – execução de pavimento rígido com equipamento de formas deslizantes.



DNIT ES 068/04 – Pavimento rígido – execução de camada superposta de concreto do tipo Whitetopping.

DRENAGEM:

DER-SC -SC-ES-D-01/92 – Sarjetas e Valetas.

DER-SC -SC-ES-D-02/92 – Meio-fio.

DER-SC -SC-ES-D-03/92 – Drenos Sub-horizontais e Profundos.

DER-SC -SC-ES-D-04/92 – Bueiros.

OBRAS COMPLEMENTARES (SINALIZAÇÃO):

DER-SC -SC-ES-OC-03/92.

Normas e Padrões de Desempenho – 1996.

Gestão da qualidade em obras rodoviárias - Norma DNIT 011_2004_PRO

3.1 Relação das Instruções de Serviço a serem observadas na elaboração dos projetos:

3.1.1 A elaboração dos trabalhos deve atender ao que especificam este edital, normas e legislações vigentes, sendo que a profundidade e o nível de detalhamento dos trabalhos em cada fase de projeto estão estabelecidos nas Instruções de Serviço (IS) correspondentes a cada área de atuação, podendo ser acessadas através do link:

<https://www.sie.sc.gov.br/webdocs/sie/doc-tecnicos/engenharia-rodoviaria/especificacao-servico/pavimentacao/ES-P-Informacoes-Gerais.pdf>

3.2 Serão realizadas reuniões periódicas com a Fiscalização para acompanhamento do desenvolvimento dos projetos para solução de todas as divergências técnicas ou dúvidas (de ambas as partes) que venham a surgir durante o processo de desenvolvimento do projeto. A Contratada deverá realizar visitas periódicas a campo sempre que for convocada pela Fiscalização para esclarecimentos que se fizerem necessários.

3.3 O projeto Básico estabelece as diretrizes básicas para o desenvolvimento do Projeto Executivo, indicando procedimentos referentes às sucessivas etapas técnicas a serem cumpridas e compreendendo definição, fases, elaboração e apresentação de resultados. Os preceitos apresentados no presente Termo de Referência e no Projeto Básico são referenciais, constituem os níveis operacionais, de qualidade, segurança, durabilidade mínimos que devem ser alcançados pela Contratada.

3.4 O Projeto Básico de Engenharia contém maiores detalhes referentes a cada item de serviço previsto para o objeto da presente licitação, e deve ser analisado criteriosamente pelas licitantes, tendo em vista que toda e qualquer solução de engenharia apresentada e aplicada pela futura contratada deve atender ou superar as prerrogativas estabelecidas e adotadas pelo Projeto Básico, nos quesitos de qualidade,

eficiência, durabilidade, segurança, atendendo solidariamente às normas e instruções vigentes.

3.5 Conforme definição contida no art. 6º, inciso XXVI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Projeto Executivo deverá conter o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

3.6 Na elaboração do Projeto Básico de Engenharia, os traçados e soluções de engenharia foram amplamente discutidas com os demais entes envolvidos, não sendo esperado, desta forma, grandes alterações no Projeto Executivo.

3.7 Conforme disposto no art. 45, §5º da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito, alterações significativas no Projeto não serão vedadas, porém, deverão ser rigorosamente justificadas e previamente aprovadas pela CONTRATANTE, com a CONTRATADA assumindo integralmente os riscos associados indicados na matriz de riscos:

"§ 5º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico."

3.8 Caberá à CONTRATADA a elaboração do Projeto Executivo de Engenharia, necessários e satisfatórios à execução do empreendimento, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas. Para tanto, deverão ser levadas em consideração os elementos técnicos fornecidos no Projeto Básico de Engenharia.

3.9 Os Projetos Executivos incluirão memórias de cálculo de dimensionamento, especificações de serviços e plano de execução de toda a obra, considerando ainda a logística para sua execução.

3.10 Poderá a CONTRATADA inovar em soluções metodológicas e tecnológicas desde que mantidas as características do objeto, sendo permitidas inovações somente nos meios e recursos utilizados e não no resultado. As inovações tecnológicas que venham a ser apresentadas pela Contratada precisarão ser

discutidas na fase de Projeto Executivo, ocasião em que serão aprovadas as mudanças de concepção das soluções de Projeto de Engenharia disponibilizado.

3.11 O Projeto Executivo deverá contemplar, minimamente, a apresentação dos Projetos:

- Geométrico
- Terraplenagem
- Pavimentação
- Drenagem
- Meio Ambiente
- Sinalização
- Obras e serviços complementares

3.12 Juntamente com a entrega do Projeto Executivo, a CONTRATADA deverá apresentar novo cronograma físico-financeiro, com a indicação detalhada das etapas e respectivos marcos para fins de medição e pagamento, compatível com o Projeto Executivo e com o plano de execução proposto. O referido cronograma somente produzirá efeitos após análise e aprovação pela SIE, podendo ser solicitadas pela Administração eventuais adequações que se façam necessárias.

3.12 Projeto “As Built”: Após a conclusão do empreendimento, a Contratada está obrigada a entregar o Projeto As Built.

4) EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 4.1 A execução de qualquer etapa da obra só poderá ocorrer a partir de respectivo Projeto Executivo aceito pela SIE.
- 4.2 A execução das obras deverá seguir as diretrizes e normas vigentes e deverá ser executada em tantas frentes de serviços quantas forem necessárias a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado.
- 4.3 Para prevenir perdas de serviço e retrabalhos por etapas incompletas ou desprotegidas, a CONTRATADA elaborará um **plano de trabalho** adequado ao empreendimento. Após aprovação prévia pela SIE, o plano deverá ser executado até o encerramento do contrato; alterações só serão permitidas com aprovação do Órgão. O plano deverá garantir o trânsito seguro de veículos e pedestres e reduzir os transtornos às atividades comerciais locais.

5 DAS DEFINIÇÕES

- 5.1 Ordem de Serviço: É o instrumento emitido pelo contratante autorizando a contratada a executar os serviços, indicando objeto, prazo, valor e outras considerações necessárias à perfeita caracterização do objeto contratual.
- 5.2 Nota de Serviço: Documento emitido pela Fiscalização, que consiste em instruções escritas, definindo e detalhando a Implantação e Pavimentação do objeto contratual ou parcela deste.
- 5.3 Livro de Registro de Ocorrências: Tem por objetivo o registro por qualquer das partes, contratante ou contratada, dos fatos, observações e anotações pertinentes que, de forma direta ou indireta, tenham a ver com a Implantação e Pavimentação dos serviços.
- 5.4 Especificações de Serviços: tipo de norma que se destina a fixar condições exigíveis para a aceitação ou recebimento de matérias-primas, produtos ou serviços. Para Obras Rodoviárias seguir obrigatoriamente as ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA OBRAS RODOVIÁRIAS DA SIE, complementadas pelas ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO DNIT para Implantação e Pavimentação de rodovias.

- 5.5** Especificações Particulares de Serviços: Referem-se à particularidade de um serviço, porém, deve ser sempre observado que as demais condições para materiais, misturas granulares e asfálticas, manejo ambiental, controle interno e externo de qualidade, critérios de aceitação e rejeição e critérios de medição e pagamento obedecem à pertinente Especificação de Serviço Rodoviário da SIE.
- 5.6** Controle tecnológico: Controle interno de responsabilidade da contratada, que consiste na verificação dos materiais aplicados e serviços executados, para satisfazer as especificações ou normas técnicas correspondentes. Para atendimento ao controle tecnológico, durante o período contratual, a empresa manterá no canteiro da obra, um laboratório equipado com material e pessoal, para a utilização no controle da Implantação e Pavimentação dos serviços de acordo com as normas e instruções da SIE e DNIT.
- 5.7** A SIE reserva-se o direito de usar o laboratório da empreiteira acima referido para a Implantação e Pavimentação de ensaios complementares de controle de serviços, com pessoal próprio.
- 5.8** A execução dos serviços fora dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.
- 5.9** Medição Provisória: Cada Medição Provisória será, obrigatoriamente, acompanhada do resumo dos ensaios de controle tecnológico, dos serviços de engenharia sujeitos a controle laboratorial, executados pela contratada durante o período abrangido na medição. Os ensaios deverão estar à disposição da fiscalização no laboratório da contratada, para quaisquer verificações que a SIE julgar necessárias. As medições serão elaboradas conforme Procedimentos para Medição e Pagamento para Obras Rodoviárias da SIE, no Sistema de Quantidades e Medição disponibilizado pela SIE.
- 5.10** Medição Final: Como nas medições provisórias, a medição final deverá obrigatoriamente acompanhada do resumo de ensaios de controle tecnológico, dos dos serviços de engenharia sujeitos a controle laboratorial, das planilhas dos quantitativos e do RCA – Relatório de Controle Ambiental e Termo de Recebimento Provisório.
- 5.11** Levantamento Visual de Defeitos de responsabilidade da Equipe de Acompanhamento da SIE: Consiste na elaboração de Levantamento Visual de Defeitos a ser encaminhado juntamente com a medição final.

- 5.12** Recebimento Provisório: Ato de aprovação e aceitação condicional de serviços, formalizado através do termo de recebimento provisório emitido pela Fiscalização, após a comunicação formal pela contratada de que os serviços foram concluídos.
- 5.13** Recebimento Definitivo: A SIE, mediante Portaria de seu Presidente, designará Engenheiro Fiscal da Obra. Igualmente será designada pelo Sr. Secretário da SIE Comissão de Recebimento Definitivo da Obra que será preferencialmente composta por um engenheiro da Diretoria de Operação, um engenheiro da Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura e um engenheiro da SIE conforme disposto no art. 119 e observado o disposto no art. 140 ambos da Lei N.º14.133, de 01 de abril de 2021.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1** Será exigida a permanência, na obra, de engenheiro civil, indicado pela empresa, o qual será o ENGENHEIRO PREPOSTO da Obra, e que não poderá estar vinculado a qualquer outra obra desta SIE na data da assinatura da Ordem de Serviço.
- 6.2** A partir da expedição da Ordem de Serviço, será exigida a permanência na obra, da Equipe Técnica indicada pela empresa, a qual deverá ser apresentada ao Eng.º Fiscal da SIE. A obra não poderá iniciar sem a presença da Equipe Técnica citada no subitem anterior.
- 6.3** Deverá ser entregue na Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura da SIE pela empresa em até 10 (dez) dias após a data da Ordem de Serviço, as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (A.R.T.) validadas pelo C.R.E.A, do Engenheiro RESPONSÁVEL TÉCNICO e do Engenheiro PREPOSTO (residente da obra) constando os principais itens relacionados no orçamento.
- 6.4** A obra quando em andamento, por nenhum período poderá ficar sem a Equipe Técnica citada, bem como sem o laboratório, necessários à Implantação e Pavimentação dos serviços.
- 6.5** A contratada se obriga a colocar, no canteiro da obra, em bom estado de conservação, os equipamentos requeridos para a obra, na época prevista no Cronograma de Utilização de Equipamento, e sujeito à aprovação posterior da SIE.
- 6.6** O equipamento somente poderá ser retirado do canteiro de obras após o término de sua utilização prevista, ou quando houver autorização escrita da Fiscalização da SIE e ou quando houver interrupção da Implantação e Pavimentação ou diminuição do ritmo.

- 6.7** A Fiscalização poderá determinar à contratada um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto no plano de Implantação e Pavimentação.
- 6.8** Especial atenção deverá ser dada, quando for o caso, à instalação e funcionamento das instalações industriais (Britagem, Usina de Solos e Asfalto), na época prevista pelo Cronograma Físico e de Utilização de equipamento aprovado pela SIE, sob pena de aplicação de Multa prevista no Edital, enquanto as instalações industriais não estiverem instaladas e em funcionamento.
- 6.9** Declaração de que entregará à Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, o Plano de Garantia do Controle de Qualidade de acordo com os termos especificados neste edital.
- 6.10** A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais e ambiental é integral da empresa executora. Reserva-se o direito da SIE, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não Implantação e Pavimentação dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.
- 6.11** A SIE reserva-se o direito de usar o laboratório da empreiteira acima referido para a Implantação e Pavimentação de ensaios complementares de controle de serviços, com pessoal próprio.
- 6.12** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.
- 6.13** A SIE reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.
- 6.14** São também obrigações da empresa contratada:
- 6.14.1 Garantir, durante a Implantação e Pavimentação das obras, a continuidade, a segurança do tráfego e a conservação não só dos serviços executados, mas de todo o trecho sob sua responsabilidade, bem como sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do tráfego. Todas as frentes de serviço em obras ou não deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas conforme modelo especificado neste edital.

- 6.14.2 Adquirir, e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências, autenticado pelo SIE, onde serão anotadas pelas partes contratantes todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a SIE após medição final da obra.
- 6.14.3 Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da SIE.
- 6.14.4 Colocar, junto à obra, em locais apropriados e visíveis, (2) duas placas de publicidade referentes à obra, de acordo com modelo constante nos anexos deste edital, devendo estas despesas indiretas estarem contidas no BDI de sua Proposta de Preços.
- 6.14.5 Conservar o trecho executado sob sua responsabilidade até o seu recebimento definitivo.
- 6.14.6 Conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a empresa contratada deverá apresentar, quando do recebimento definitivo dos serviços por parte da SIE, GARANTIA DA OBRA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.
- 6.14.7 O proponente deverá arcar com todos os custos associados com a preparação e apresentação de sua proposta. A SIE, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.
- 6.14.8 A empreiteira deverá levar em conta, no seu plano de trabalho, que o tráfego da obra não poderá passar sobre a camada de pavimento já executada, ou seja, as camadas do pavimento deverão convergir, durante sua Implantação e Pavimentação, para o local da instalação de britagem (e das usinas) ou jazidas.

7 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para executar o a elaboração de projeto executivo de engenharia e execução das obras de restauração e duplicação com aumento de capacidade da Rodovia SC-416, segmento 3, será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma.

O prazo de execução foi determinado com base em diversos fatores. A extensão e tamanho da obra, bem como a área a ser executada, são determinantes para cálculo do tempo necessário. Foram considerados também os elementos técnicos como drenagem, pavimentação, ponderando sua complexidade e ordem de execução. Todos os fatores considerados, tendo em consideração a implementação das etapas, desde a mobilização e preparação do terreno até a finalização da pavimentação e sinalização, foi possível estimar um tempo de 18 meses para a conclusão do projeto executivo e da obra.

8 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO – ETAPAS DE MEDIÇÃO

Considerando que, nas contratações por regime semi-integrado, o pagamento não poderá ser realizado por preços unitários, as medições deverão estar vinculadas ao cumprimento de etapas ou marcos físico-financeiros definidos neste Termo de Referência, observando a sequência lógica de execução do objeto e o prazo contratual total de 18 (dezoito) meses. Cada etapa corresponde à conclusão de uma fase construtiva ou entregável completo, compatível com o orçamento e cronograma físico-financeiro.

As etapas de medição são apresentadas de forma macro, compatíveis com o porte e a complexidade das obras previstas, conforme tabela a seguir:

Etapa	Descrição da Etapa / Marco	Principais Serviços Vinculados	Prazo de Referência	% do Contrato
1 (60 a 90 dias)	Elaboração e aprovação do Projeto Executivo	Projeto executivo completo (todas as disciplinas), compatibilizado e aprovado pela fiscalização	Até 60 dias	0,42%
2	Mobilização, canteiro e implantação inicial	Mobilização, canteiro de obras, base de apoio, administração local inicial	Mês 1 a 2	1,39%
3	Terraplanagem – etapa 1 (limpeza, escavações iniciais e tratamento de solos)	Limpeza, destocamento, escavações, tratamento de solos moles, geodrenos, colchão drenante	Mês 2 a 5	7,11%

4	Terraplanagem – etapa 2 (aterros, cortes e conformação)	Aterros, compactação, conformação da plataforma, taludes e estabilizações	Mês 4 a 7	8,12%
5	Drenagem completa	Drenagem superficial e profunda, bueiros, caixas coletoras, dissipadores	Mês 5 a 9	18,79%
6	Pavimentação – etapa 1 (fresagem, sub-base e base)	Fresagem, sub-base, base, imprimatórias	Mês 7 a 10	20,68%
7	Pavimentação – etapa 2 (revestimentos e faixas novas)	Whitetopping, concreto/asfalto, execução das faixas duplicadas	Mês 9 a 13	30,30%
8	Obras complementares e dispositivos de segurança	Defensas, barreiras, abrigos, cercas, acessos, OACs	Mês 11 a 15	9,46%
9	Sinalização horizontal e vertical	Sinalização definitiva horizontal e vertical	Mês 14 a 16	1,97%
10	Serviços ambientais e recuperação final	Hidrossemeadura, enleivamento, plantios, recuperação de áreas	Mês 14 a 17	1,59%
11	Desmobilização e aceitação definitiva	Desmobilização, limpeza final, “as built”, documentação final	Mês 17 a 18	0,18%

Durante a elaboração do Projeto Executivo, a contratada deverá apresentar proposta detalhada de adequação das etapas de medição, explicitando subetapas e o cronograma físico-financeiro refinado, desde que:

- (i) mantenha o valor global e prazo global de 18 (dezoito) meses,
- (ii) preserve a proporcionalidade orçamentária entre as etapas, e
- (iii) submeta as alterações à aprovação da SIE antes da execução.

Essa proposta passará a integrar o contrato como cronograma definitivo de medições, vinculando-se à emissão das medições e aos pagamentos.

9 ESQUEMA OPERACIONAL

A empresa deverá elaborar seu plano de execução conforme orientações contidas no Relatório do Projeto Básico e de acordo com o Projeto Executivo a ser elaborado e aprovado, onde deverão constar informações para elaboração do plano de execução da obra. A sinalização provisória deverá estar prevista

em seu esquema operacional, permitindo ao usuário da via a identificação das intervenções de obra em distância segura para frenagem e diminuição de velocidade no ponto de cruzamento com as intervenções. Esta sinalização deve ser efetivada pela empreiteira, conforme previsto no projeto, respeitando o Manual de Sinalização de Obras e Emergências da SIE e ou DNIT.

10 CANTEIRO DE OBRAS

O canteiro de obras deverá ser implantado conforme plano de execução e orientações que deverão estar contidas no projeto executivo a ser aprovado.

11 GARANTIA DA OBRA

A licitante contratada responderá pela solidez e segurança do objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

12 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Consta do orçamento a estimativa de valor para a execução das obras e o valor para elaboração do projeto executivo, conforme discriminado abaixo:

- VALOR PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS: R\$222.066.926,67
- VALOR PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO: R\$ 927.393,79
- VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 222.994.320,46

13 DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão reajustados conforme **legislação pertinente**, através dos índices da Fundação Getúlio Vargas FGV- e fórmula descrita a seguir.

13.1 O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT (DNER).

13.2 Reajuste – Fórmula de reajuste.

O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V * \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde}$$

R – Reajustamento procurado;

V – Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

I – Índice correspondente à data de adimplemento da parcela do serviço faturada

I₀ - Índice do mês referente à data base do orçamento.

14 BDI - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

Na elaboração da planilha o orçamentista utilizou dois BDIs: 24,15 % para serviços que tiveram seus custos definidos por composições referenciais, e 15,00% para itens para fornecimento de materiais betuminosos. Os demonstrativos deverão constar no instrumento convocatório.

15 SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização da Administração, observadas as disposições deste edital e do contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual, inclusive quanto às obrigações técnicas, civis, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução.

A subcontratação não implicará transferência integral das obrigações contratuais, permanecendo a contratada responsável pela coordenação, supervisão, integração e gerenciamento da execução do empreendimento.

Poderão ser subcontratadas parcelas acessórias, complementares ou especializadas do objeto, desde que não haja comprometimento da capacidade operacional da contratada, da integração executiva do empreendimento ou da responsabilidade técnica pela execução contratual.

A subcontratação ficará limitada a até 30% (trinta por cento) do valor contratual, ressalvada a parcela relativa à elaboração dos projetos básicos e executivos, que observará as disposições específicas previstas neste edital.

A subcontratação dependerá de prévia análise e aprovação da Administração, mediante apresentação de documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitado ao máximo de 02 (duas) empresas consorciadas.

A admissão de consórcios justifica-se pela complexidade e pelo porte dos serviços envolvidos, especialmente no que se refere à execução de restauração com pavimento rígido do tipo whitetopping, que demanda a utilização de equipamentos específicos e mão de obra especializada. Nesse contexto, a formação de consórcios pode contribuir para a ampliação da competitividade, permitindo a associação de capacidades técnicas e operacionais complementares.

A limitação do número de consorciadas visa preservar a adequada gestão contratual, evitando estruturas excessivamente complexas que possam dificultar a execução, o controle e a responsabilização das empresas envolvidas, garantindo, assim, maior eficiência e segurança na execução do objeto.

17 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

17.1 Conforme item 10 do Edital

18 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto na Instrução Normativa SEA nº 14/2025, sendo designados formalmente, por autoridade competente, o gestor e o(s) fiscal(is) responsável(is), conforme previsto na referida norma. O modelo de acompanhamento adotará práticas preventivas, rotineiras e sistemáticas, com registros das ocorrências contratuais nos sistemas oficiais da Administração e a observância das disposições relativas às suas atribuições e responsabilidades.

19 ADITIVOS

19.1. Em conformidade ao disposto no art. 133, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto nos casos previstos na lei.

19.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

19.3. A Contratada declara, ao assinar sua proposta, que tem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e de ter levado tais riscos em consideração na formação de sua proposta.

19.4. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições do Contrato e da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

20 JUSTIFICATIVAS

20.1 Justificativa para as exigências de qualificação técnica, conforme art.18, IX, da Lei nº14.133/2021 e do art.23, §3º, do Decreto nº358/2023.

Para maior segurança da Administração e ampliar a competitividade, sem perder a capacidade técnica desejada por esta Secretaria, mantendo a qualidade para a execução de quantidades maiores que requerem mais conhecimentos técnicos, experiências e expertises em executar, evitando no futuro a paralisação e/ou rescisão contratual, optou-se em solicitar quantidades mínimas de aproximadamente 50% do item previsto em projeto, sem limitação no número de atestados para comprovação das QUANTIDADES MÍNIMAS PARA ATENDER A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A presente qualificação técnica é imprescindível, pois o pavimento rígido tipo whitetopping tem se consolidado como uma solução eficiente para a reabilitação de vias asfálticas degradadas, especialmente em contextos onde a durabilidade, o desempenho estrutural e a redução da manutenção são prioridades. No entanto, para que essa técnica alcance os resultados esperados, é fundamental que sua execução seja realizada por uma empresa experiente. A complexidade do processo, aliada à necessidade de conhecimento técnico específico, torna indispensável a atuação de profissionais qualificados em todas as etapas da obra. O concreto deve atender a requisitos específicos de resistência, trabalhabilidade e retração, e sua aplicação deve ser realizada com equipamentos apropriados e equipe treinada. Falhas como cura inadequada, ausência de serragem de juntas ou preparo deficiente da base resultam em patologias como fissuras, descolamento da camada e perda prematura de desempenho. Uma empresa com experiência e domínio técnico consegue evitar essas falhas, garantindo um pavimento durável e eficiente. Por fim, a contratação de uma empresa especializada proporciona maior segurança ao contratante, reduz o risco de retrabalho e aumenta o custo-benefício da intervenção, considerando que um whitetopping bem executado pode superar 20 anos de vida útil com baixa manutenção. Diante do exposto, o sucesso da técnica de whitetopping depende diretamente da qualidade da execução. A escolha de uma empresa experiente busca a eficiência da solução, a durabilidade do investimento e a segurança dos usuários da via. Ato contínuo, os serviços de Pavimento de Concreto Rígido Tipo Whitetopping por meio de formas deslizantes e de Concreto Compactado a Rolo, para a comprovação da capacidade operacional acrescidos de seus materiais correspondentes representam, individualmente, percentual superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, comprovando também sua relevância financeira em concordância com o Art. 67, § 1º da Lei 14.133/2021.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a exigência de comprovação de parcelas tecnicamente relevantes do objeto, desde que devidamente motivadas. A movimentação de

terra constitui etapa estruturante da obra rodoviária, essencial à implantação da plataforma e ao adequado desempenho do pavimento rígido previsto. O volume estimado demanda elevada capacidade operacional, planejamento logístico, controle geotécnico e gestão de equipamentos, além de integrar o caminho crítico do cronograma, com impacto direto no prazo contratual.

Embora o serviço não atinja isoladamente o percentual de 4% do valor estimado da contratação, sua relevância técnica e o risco associado à sua execução justificam a exigência de comprovação de quantitativo mínimo correspondente a aproximadamente 50% do volume previsto, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

A exigência da qualificação técnica é proporcional à dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, pois a técnica e modo de execução dos serviços variam de acordo com estes parâmetros, impactando diretamente nas características finais da rodovia, sua durabilidade e segurança. O objetivo é garantir que a vencedora do certame detenha experiência e condições operacionais de mobilização, logística e planejamento, além da capacidade técnica, garantindo assim a qualidade almejada.

20.2 Justificativa para não aceitação de somatório de atestados (execução)

A vedação ao somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional referente à execução das obras justifica-se pelas características técnicas e pela magnitude do empreendimento objeto desta contratação.

A obra compreende a restauração e duplicação com aumento de capacidade de aproximadamente 24,67 km da Rodovia SC-416, intervenção de elevada complexidade técnica e logística, que envolve simultaneamente atividades de terraplenagem, drenagem, obras de arte correntes, dispositivos de segurança viária e execução de pavimento em concreto rígido.

A execução de pavimento de concreto rígido apresenta particularidades técnicas relevantes, tais como controle tecnológico rigoroso do concreto, planejamento contínuo de produção e lançamento, execução de juntas, cura adequada e controle geométrico do pavimento, exigindo experiência prévia comprovada na execução de obras de porte semelhante. A fragmentação dessa experiência em diversos contratos de menor escala não assegura que a empresa detenha capacidade organizacional, operacional e tecnológica para executar, de forma integrada e contínua, um empreendimento desta dimensão.

Nesse contexto, a exigência de comprovação de execução em um único atestado ou em atestado que represente obra de porte compatível busca assegurar que a licitante possua experiência efetiva na condução de obras rodoviárias complexas e de grande vulto, envolvendo coordenação simultânea de múltiplas frentes de serviço e gestão de elevados volumes de recursos humanos, equipamentos e insumos. Ressalta-se ainda que o empreendimento possui valor expressivo e elevada relevância para a infraestrutura viária estadual, o que impõe à Administração o dever de adotar critérios de habilitação

técnica que reduzam riscos de paralisação, atrasos ou inadequação técnica da execução.

Por outro lado, admite-se o somatório de atestados para fins de comprovação da elaboração de projeto, uma vez que a atividade de projeto pode ser tecnicamente demonstrada por meio da soma de experiências em diferentes contratos, não exigindo necessariamente a execução simultânea das diversas soluções de engenharia em um único empreendimento.

Dessa forma, a restrição ao somatório de atestados limita-se à comprovação da execução da obra, medida que se mostra proporcional e tecnicamente justificada diante da complexidade e da dimensão do objeto licitado, estando alinhada ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da mitigação de riscos contratuais para a Administração Pública.

20.3 Justificativa da quantidade estimada para a contratação (Acórdão2459/2021-PlenárioTCU).

Os quantitativos da obra em tela foram estimados com base no projeto básico da obra, o qual apresenta o projeto de restauração e duplicação com aumento de capacidade, incluindo projeto de pavimentação, terraplenagem, sinalização, meio ambiente, drenagem.

Assim, estando o projeto básico aprovado, e cientes de que este atende às necessidades desta Secretaria, justifica-se através do projeto, plantas e memórias de cálculo nele presentes, os quantitativos estimados para a contratação.

20.4 Justificativa característica do objeto

Não se considera este objeto um serviço comum de engenharia, pois se trata de uma obra não objetivamente padronizável, com considerável heterogeneidade e complexidade, envolvendo serviços especiais de engenharia que vão além das especificações técnicas, afastando a natureza de serviço comum do objeto a ser licitado. A obra em tela envolve uma diversidade de serviços, tais como execução de Pavimento Rígido e consideráveis volumes de terraplenagem, exigindo experiência, equipamentos e métodos construtivos específicos e diversos, não se enquadrando como serviço comum de engenharia.

20.5 Elementos constante do Art. 45 da Lei nº14.133/2021

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos,

dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais. Diante disso, na execução obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

20.6 Percentual relativo a Materiais e Mão de Obra

A SIE não possui ferramenta de orçamento que viabilize o levantamento dos percentuais de mão de obra e materiais conforme exigido nos termos do §4º do art. 35 do Decreto estadual nº 358/2023, segundo o qual “no contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia contratado, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e mão de obra.”

Sendo assim, justifica-se a impossibilidade de atendimento à exigência, uma vez que o levantamento manual dos percentuais é uma atividade extremamente morosa, imprecisa e inviável sem o uso de ferramentas computacionais específicas diante da demanda de contratos desta gerência.

Ademais, tal exigência não traria aplicações práticas na gestão contratual, uma vez que os contratos de obras de infraestrutura da SIE são compostos por serviços diversos e cujas medições mensais não são realizadas uniformemente em todos os serviços.

Para alcançar a precisão de dados exigida no Decreto Estadual nº 358/2023, seria necessária informação sobre o percentual de mão de obra e material (além de equipamentos e serviços terceiros) dentro dos serviços executados mês a mês, sendo que não dispomos desses dados de forma global, como já esclarecido.

Assim, qualquer previsão em contrato acaba gerando distorções do percentual global de mão de obra e materiais em relação aos percentuais mensais constantes nas notas fiscais para apuração das bases de cálculo para retenções à Previdência Social.

21 EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

A contratada deverá disponibilizar a infraestrutura, equipes e equipamentos necessários ao atendimento do Projeto Executivo e ao cumprimento do desempenho contratual, conforme equipamentos levantados nas composições de serviços SICRO e relacionados no orçamento base e, para os equipamentos apresentados no quadro abaixo, deverá ser comprovada a posse dos equipamentos e/ou termo de compromisso de locação/cessão/doação emitida pelo proprietário do(s) equipamento(s).

A exigência da central dosadora e misturadora de concreto se dá em razão da precisão da dosagem e

homogeneidade da mistura. A mistura mecanizada por meio da central proporciona concreto uniforme, sem segregação de materiais, o que é essencial para pavimentos rígidos que exigem alta qualidade superficial e resistência mecânica. Esclarece-se que a mistura feita apenas no tambor do caminhão betoneira é menos uniforme do que a realizada em centrais misturadoras. Em pavimentos rígidos, qualquer falta de homogeneidade pode causar fissuras, falhas de aderência e baixa resistência na superfície. Logo, não serão aceitas qualquer tipo de central de concreto além desta especificada.

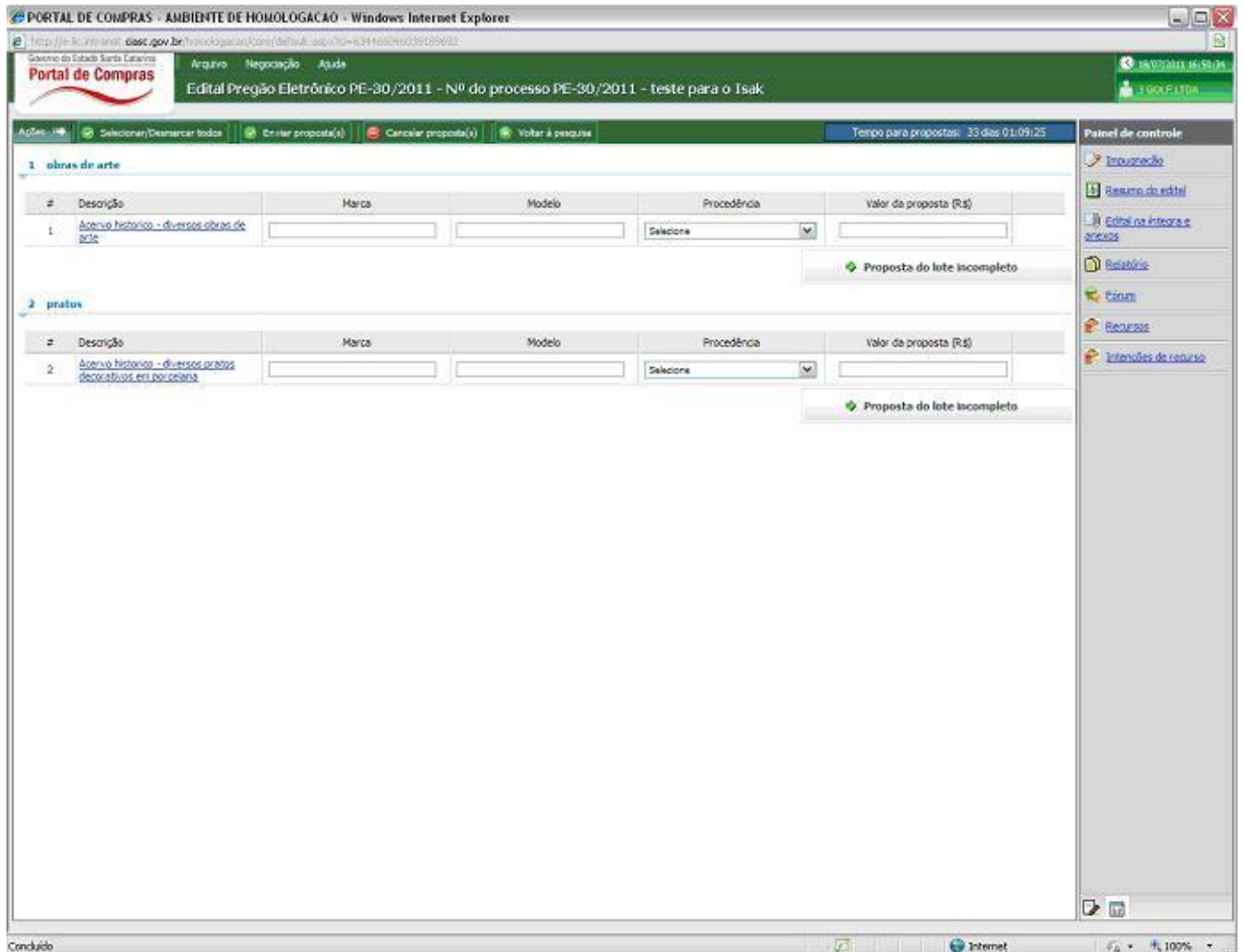
Já a exigência para a capacidade mínima de 120 m³/h dá-se em razão do cronograma, uma vez que a central deve produzir volume de concreto suficiente, atendendo à demanda contínua de obras de pavimentação do tipo whitetopping, onde interrupções podem comprometer a execução. Considerando (1) o volume de concreto a ser produzido no prazo aqui determinado; (2) o número previsto de dias úteis operáveis; e (3) a eficiência mecânica do equipamento; calcula-se a produtividade mínima de 120 m³/h.

Não será admitida a execução do pavimento rígido tipo whitetopping por meio de execução manual com formas e régua.

ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0079/2026

Modelo de Proposta de Preços On-line *ILUSTRATIVA*

Este anexo é meramente ilustrativo, e não contempla todos os requisitos formais constantes no Anexo I deste edital.



The screenshot displays the 'Portal de Compras' interface in Internet Explorer. The browser title is 'PORTAL DE COMPRAS - AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO - Windows Internet Explorer'. The address bar shows the URL: <http://www.portal.compras.gov.br/procurement/portal/default.aspx?U=63446d0e039109e02>. The page header includes the 'Portal de Compras' logo, navigation links for 'Arquivo', 'Negociação', and 'Ajuda', and the text 'Edital Pregão Eletrônico PE-30/2011 - Nº do processo PE-30/2011 - teste para o Isak'. A 'Tempo para propostas: 33 dias 01:09:25' timer is visible. The main content area is divided into two sections: '1 obras de arte' and '2 pratos'. Each section contains a table with columns for '#', 'Descrição', 'Marca', 'Modelo', 'Procedência', and 'Valor da proposta (R\$)'. Below each table is a 'Proposta do lote incompleto' button. The right sidebar, titled 'Painel de controle', contains links for 'Inscrição', 'Resumo do edital', 'Edital na íntegra e anexos', 'Relatório', 'Contato', 'Recursos', and 'Intenções de recurso'. The bottom status bar shows 'Concluído' and 'Internet'.

#	Descrição	Marca	Modelo	Procedência	Valor da proposta (R\$)
1	Árvore histórica - diversos obras de arte	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Selecione	<input type="text"/>

Proposta do lote incompleto

#	Descrição	Marca	Modelo	Procedência	Valor da proposta (R\$)
2	Árvore histórica - diversos pratos decorativos em porcelana	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Selecione	<input type="text"/>

Proposta do lote incompleto



**ANEXO IV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0079/2026**

ORÇAMENTO

CRONOGRAMA

PROJETOS

PLANILHA DE PREENCHIMENTO

(em anexo)



ANEXO V
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0079/2026

DECLARAÇÃO (LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que irá cumprir tudo o que diz respeito à LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013.

_____de_____de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]



ANEXO VI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0079/2026

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante, _____, documento _____, esteve visitando o local e tomou conhecimento de todas as condições e local para o qual se pretende executar o objeto licitatório, com a finalidade de participar do procedimento licitatório realizado pelo Edital 0079/2026.

DECLARA ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

_____, de _____ de 20__

Assinatura, nome e cargo de servidor do Órgão Licitante.
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.



ANEXO VII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0079/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NA VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante, _____, registro _____, DECLARA, que possui total conhecimento das condições e local para o qual se pretende executar os serviços que possui todas as informações necessárias sobre o local e as condições pertinentes, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha.

DECLARA ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0079/2026

MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

DESPESAS INDIRETAS		% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	0,00% Variável - f (CD)	0,00	0,00
Despesas financeiras	CF do (PV-Lucro Operacional)	0,00	0,00
Seguros e Garantias Contratuais	0,00% do PV	0,00	0,00
Riscos	0,0% sobre PV	0,00	0,00
Sub-total		0,00	0,00
BENEFÍCIOS		% sobre PV	% sobre CD
Lucro	0,00% Variável - f (CD)	0,00	0,00
Sub-total		0,00	0,00
TRIB JTOS		% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,00% de PV	0,00	0,00
COFINS	0,00% de PV	0,00	0,00
ISSQN	0,00% de PV	0,00	0,00
Sub-total		0,00	0,00
BDI COM IMPOSTOS		0,00	0,00
Custo Direto - CD		0,00	
TOTAL - BDI (%)		0,00	0,00

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (mês/ano) 0,00 % a.a.

CF = $((1+SELIC)^{1/12} - 1) \times 100$ 0,00

Obs.: O percentual de ISSQN a ser adotado nos orçamentos deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios na área de influência da obra, respeitadas as deduções legais de materiais da base de cálculo do tributo

_____ , _____ dede 20__

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0079/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL E AOS DISPOSITIVOS LEGAIS

DECLARA, para os devidos fins da Licitação referente a CONCORRÊNCIA - Edital N.º 0079/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos do Edital, estando ciente de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução de seu objeto. Ratifica que sua proposta de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

DECLARA, que na execução atenderá às exigências das normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina e demais Leis, Decretos, Portarias, Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas, normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;

DECLARA, que observará as determinações contidas na Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/04, NBR 9.050 NBR 15.599 e NBR 16.537, e outras normas que versam sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com modalidade reduzida inclusive o cumprimento do disposto no inciso IV do Art. 63º da Lei Nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas aplicáveis;

DECLARA que, como um dos pré-requisitos para a contratação, efetuará o pagamento a título de **GARANTIA CONTRATUAL** de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem prejuízo da **GARANTIA ADICIONAL**, se houver, do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme Art. 59, § 5º da Lei Nº 14.133/2021;

DECLARA, que não emprega de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 7º, XXXIII, da CF/88).

_____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente



ANEXO X

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0079/2026

DECLARAÇÃO DE REAPRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

(Empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara que entregará à Diretoria de Obras de Transportes e composições dos custos unitários dos serviços em meio digital de acordo com a proposta apresentada, até quinze (15) dias corridos após a assinatura do contrato, novo Plano de Trabalho, se necessário, com as adequações e ajustes solicitados por aquela Diretoria.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0079/2026

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DO PLANO DE GARANTIA DO CONTROLE DE QUALIDADE

(Empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara que entregará à Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura da SIE , , o Plano de Garantia do Controle de Qualidade. O Plano contemplará, no mínimo, o previsto nas “Especificações Gerais Para Obras Rodoviárias da SIE ”, no documento intitulado “Recomendações Gerais Para Fiscalização de Obras Rodoviárias da SIE”, em “Procedimentos para: Limites Máximos de Deflexão e Máxima Densificação de Brita Graduada”* e nas “Instruções para a Apresentação do Plano de Garantia de Qualidade” apresentadas no Edital (ver páginas seguintes).

Declara, outrossim, que a empresa está ciente que o controle de qualidade dos trabalhos respeitantes às empreitadas é da responsabilidade da Contratada e que o controle realizado pela SIE não isentará a Contratada das responsabilidades de deficiências e anomalias de construção que lhe sejam imputáveis.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

1. INSTRUÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GARANTIA DE QUALIDADE PRESCRIÇÕES COMUNS A TODOS OS MATERIAIS

Todos os materiais a empregar devem obedecer a:

- a) Sendo nacionais, às normas e especificações brasileiras, documentos de homologação de laboratórios oficiais, regulamentos em vigor e especificações da SIE ;
- b) Sendo estrangeiros, às normas e regulamentos em vigor no país de origem, desde que não existam normas nacionais aplicáveis.

Os materiais pré-fabricados de concreto, metálicos, PVC ou outros devem ser acompanhados, quando da sua entrada no canteiro da obra, de certificados de origem e qualidade de fabricação, passados pelo fabricante, comprovantes do atendimento às especificações da SIE. Estes materiais além das normas e regulamentos nacionais e estrangeiros já referidos, devem cumprir as especificações próprias do fabricante.

As dimensões e os materiais constituintes deverão ainda apresentar as características discriminadas nas especificações da SIE ou estabelecidas no projeto final de engenharia.

Todos os agregados a serem utilizados no CAUQ deverão ser estocados ao abrigo das intempéries, sob telheiros ou lonas, de modo a ser evitado o excesso de umidade nos mesmos. Em caso contrário, a Fiscalização poderá exigir a pré- secagem dos agregados, sob inteira responsabilidade da Contratada.

2 PRESCRIÇÕES EM RELAÇÃO AOS EQUIPAMENTOS

O Adjudicatário deverá dispor de balança, própria ou locada, em local aprovado pela Fiscalização, para pesagem dos veículos transportadores de materiais e da massa asfáltica. A balança deverá possuir Certificado de aferição em vigor, expedido por organismo legalmente habilitado para tal fim, podendo ser exigida nova aferição pelo Contratante, se este julgar necessário.

A usina de CAUQ deverá possuir um silo de dosagem para cada agregado constituinte da mistura, não sendo admitida a mistura de quaisquer materiais antes de lançados na dosadora. Durante a operação, deverá a contratada verificar que os silos sejam abastecidos de tal forma que não ocorra a mistura dos agregados no momento da alimentação.

Para utilização de usina volumétrica e/ou tipo “drum-mixer”, a Contratada deverá atender às seguintes exigências adicionais:

- A secagem dos agregados deverá ser no sistema de contra-fluxo, evitando-se a ação das chamas do queimador sobre o asfalto;
- Cada silo deverá possuir balança para dosagem individual dos agregados de modo a permitir a imediata e automática correção da dosagem dos materiais a partir da variação de qualquer deles, inclusive o

asfalto. Deverá haver dispositivo que interrompa a produção caso haja variação brusca na dosagem de qualquer material;

- A recuperação de finos deverá ser por via seca, através de filtro de manga;
- A usina não poderá ser de capacidade inferior à estipulada no caso de uma gravimétrica.
- O uso do “filler” mineral é obrigatório em todas as composições de misturas betuminosas densas

3 PRESCRIÇÕES EM RELAÇÃO AO PESSOAL DE LABORATÓRIO

Considerando a pretensão da SIE que as empreiteiras passem, elas próprias, a realizar o controle de qualidade dos materiais e dos trabalhos executados, neste plano de garantia de controle de qualidade torna-se necessário que o pessoal a utilizar na escolha dos locais dos ensaios e na sua elaboração, sejam laboratoristas credenciados com uma considerável experiência em trabalhos rodoviários, supervisionados por técnicos com larga experiência deste tipo de controle.

4 TIPOS DOS ENSAIOS A REALIZAR

Devem ser realizados todos os ensaios previstos nas Especificações Gerais da SIE , referente a cada serviço realizado, essencialmente no que se refere a:

- Terraplenagem;
- Drenagem;
- Pavimentação;
- Obras de Arte Correntes;
- Sinalização.

Os ensaios devem ser realizados segundo os Métodos de Ensaios da SIE e, na falta destes, devem ser utilizados os métodos de ensaios do DNIT ou outros determinados pela fiscalização.

Na apresentação do traço da camada betuminosa ao Laboratório Central da SIE, elaborado pela empreiteira, deverão ser incluídos os dados complementares seguintes:

- Resistência à tração por compressão diametral a 25 °C – DNIT-ME 138/94;
- Módulo de resiliência – DNIT-ME 133/94;
- Concentração crítica do sistema finos-betume;

- DUJ - Danos causados pela umidade induzida;
- Ensaio de Recuperação elástica pelo dutchilometro;
- Viscosidade BROKFIELD (Asfaltos Modificados) ou Viscosidade SAYBOLT FUROL (Asfalto Convencional).

Se existir casos de aproveitamento de materiais em reciclagens com adição de materiais, sejam eles agregados, betuminosos ou cimentos hidráulicos, deverão ser realizadas pistas experimentais curtas (100 a 200 metros) para que se teste, de alguma forma a ser definida, em comum acordo pela CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, a fresadora, o “mixer” e o material resultante das misturas.

5 EQUIPAMENTO LABORATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS

A Contratada manterá no canteiro da obra um laboratório equipado com material suficiente para que possam ser realizados ensaios de controle da execução dos serviços durante todo o tempo que perdurarem as Obras. Os ensaios serão procedidos em conformidade com as Especificações vigentes no SIE e serão realizados sob a orientação de pessoal técnico do próprio SIE e/ou de pessoal credenciado pelo mesmo para tal finalidade.

Estes equipamentos poderão ser também utilizado pela Fiscalização, sempre que esta o desejar. Os equipamentos de laboratório serão os constantes das obrigações contratuais da empreiteira.

6 FREQUÊNCIA DE ENSAIOS

A Contratada obriga-se a satisfazer as frequências mínimas de ensaios indicadas nas Especificações Gerais da SIE , as quais, naturalmente, deverão ser ajustadas sempre que condições de heterogeneidade ou suspeição o determinem. Para além destes ensaios, a Fiscalização poderá tomar amostras e mandar proceder, por conta da Contratada, as análises, ensaios e provas em laboratórios certificados à sua escolha e, bem assim, promover as diligências necessárias para verificar se são mantidas as características do material.

No início de cada semana serão entregues à fiscalização os boletins dos ensaios realizados na semana anterior. Os boletins de ensaio a utilizar respeitarão a forma em uso no SIE . Os ensaios deverão ser anotados individualmente contemplando, em cada camada da terraplenagem ou pavimento, todos os valores individuais obtidos. Por exemplo, de cada camada do corpo de aterros devem ser anotados todos os valores individuais de ensaios identificando o número da camada e profundidade referenciadas ao estaqueamento da obra. Com periodicidade semanal deverão ser apresentados relatórios em forma de planilha eletrônica (impressos e em disquete/cd) em modelo fornecido pelo SIE .

Os ensaios serão sempre referenciados aos perfis transversais do projeto, normalmente de 20 em 20 metros.

Nas obras de benfeitorias e em zonas de alargamento deve-se duplicar a freqüência dos ensaios definida neste item.

A Contratada deverá apresentar, para cada fornecimento, um certificado do fabricante em que sejam indicados a data e resultados de ensaios de controle de fabricação.

7 PRESCRIÇÕES PARA A EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS

No Plano de Garantia de Controle de Qualidade serão consideradas todas as Especificações da SIE para a exploração de pedreiras.

8 ESTUDO PARA A CARACTERIZAÇÃO FINAL DO PAVIMENTO

Caracterização estrutural do pavimento com base em ensaios de carga:

Os ensaios de carga deverão ser efetuados de acordo com o documento “Procedimentos Para: Limites Máximos de Deflexão e Máxima Densificação de Brita Graduada”.

ANEXO XII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0079/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Edital (Lei Federal 6.938/81, Decreto Federal 99.274/90, Lei Federal 6.902/81, Decreto Estadual 14.250/81, Lei Estadual 5.793/80, Resolução CONAMA 001/86, Resolução CONAMA 237/97, Código Florestal, Decreto Federal 6.660/2008, Lei Estadual 14.675/2009, Código das Águas, Decreto Federal 24.643/34.

- a) Ratificamos que tomamos ciência da Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente - Lei de Crimes Ambientais, onde no seu Art. 2º menciona que "o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis";
- b) Tomamos total conhecimento dos estudos e projetos com as respectivas restrições ambientais, das proposições relativas à preservação do meio ambiente e à minimização dos impactos ambientais advindos das obras previstas neste Edital, cujas ações serão criteriosamente executadas, incluindo o monitoramento ambiental, quando necessário;
- c) Responsabilizamo-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais, sem custos adicionais a SIE;
- d) Assumimos o compromisso de por à disposição da obra, durante o seu andamento um profissional habilitado e capacitado em área ambiental, com registro em conselho e ART, como responsável por todos os serviços ambientais da empresa, capaz de obter e manter o gerenciamento de todas as licenças ambientais necessárias ao pleno andamento das obras;
- e) Responsabilizamo-nos pelo efetivo atendimento às Licenças e Autorizações Ambientais (LAP, LAI, AuA e AuC) da rodovia, assumindo as condições de validade das mesmas sem custos adicionais ao SIE;
- f) Responsabilizamos pela obtenção e pagamento de taxas das Licenças e Autorizações Ambientais (LAP, LAI, LAO, AuA, AuC), das alterações no projeto ocorridas em função de solicitação nossa e/ou em decorrência de ação de nossa responsabilidade, objeto do presente edital;
- g) Responsabilizamo-nos pela obtenção das Licenças Ambientais de Operação - LAO das jazidas, instalações de britagem, usinas e demais requisitos necessários à regularização das obras e ações previstas nesta Licitação, junto aos órgãos a nível Federal, Estadual e Municipal (DNPM, IPHAN, FUNAI, DPU, etc.), quando necessários;
- h) Responsabilizamo-nos pela obtenção das autorizações de corte de vegetação, incluindo taxas, honorários de profissionais habilitados para a elaboração do levantamento, acompanhamento da execução do corte, preparação de documentos, relatórios e projetos;
- i) Assumimos toda a responsabilidade pela execução das obras provisórias e permanentes de proteção ambiental, constantes ou não do Plano de Trabalho, acompanhadas pela Consultora e autorizadas pela Fiscalização da SIE;
- j) Assumimos toda execução e custos inerentes à conservação, manutenção e o monitoramento ambiental das instalações, canteiro de obras, britagem, usinas e caminhos de serviço;
- k) Assumimos a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmicas, higiene e pela qualidade ambiental da obra;
- l) Assumimos, sem repasse para o SIE, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados às obras ora licitadas, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos;



- m) Assumimos o compromisso em permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no § 3º do Art. 21º do Decreto Federal nº 99.274/1990;
- n) Concluídas as obras, responsabilizamo-nos pela entrega ao SIE do Relatório de Controle Ambiental devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, bem como a execução das condicionantes ambientais para a obtenção da Licença Ambiental de Operação - LAO da obra, de cuja aprovação dependerá a liberação das cauções contratuais;
- o) Assumimos o compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação ambiental da obra, inclusive as licenças e autorizações, assim como o acervo dos respectivos registros fotográficos antes e depois da execução de obra ou procedimento de caráter ambiental, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas e garantir material informativo para a confecção do Relatório de Controle Ambiental – RCA;
- p) Tomamos conhecimento que o pagamento da última medição, somente será realizado após a entrega ao SIE do Relatório de Controle Ambiental devidamente aprovado pela ASMAM.

_____de_____de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresaponente.



ANEXO XIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0079/2026

MODELO DE PLACA

Modelo na proporção 3x1 módulos texto em tipos da família avenir centralizado nos dois módulos da direita no valor de 1/5 de módulo

	<h1>DESCRIÇÃO DA OBRA</h1>		
	Início: 00/00/00	Término: 00/00/00	Prazo: 0000 dias
	Construtora: Nome da empresa licitada		
	Financiamento: Nome da financiadora		
	Valor: R\$ 000.000.000,00		
<small>Ouvidoria Geral do Estado 0800-4448500 www.ouvidoria.sc.gov.br</small>			



ANEXO XIV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0079/2026

EDITAL N.º 0079/2026							
CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS							
Objeto: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO E DUPLICAÇÃO COM AUMENTO DE CAPACIDADE DA RODOVIA SC-416, SEGMENTO 3, TRECHO ENTR. SC-417 ATÉ ENTR. ESTRADA JOSÉ ALVES (P/ PORTO), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 24,67 KM							
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO				UNIDADE:			
SERVIÇOS:							
(A) EQUIPAMENTO	COND. TRAB.	CÓDIGO	QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACION.	CUSTO HORARIO
				PROD.	IMPROD.	PROD.	IMPROD.
						(A) TOTAL	
(B) MÃO-DE-OBRA SUPLEMENTAR			CÓDIGO	K	QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
						(B) TOTAL	
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE:				CUSTO HORÁRIO DA EXECUÇÃO (A) + (B)			
CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A)+(B)]/(C)=(D)							
(E) MATERIAIS		CÓDIGO	UNIDA- DE	CUSTOS	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	
						(E) TOTAL	
(F) TRANSPORTE		CÓDIGO	DMT	CUSTOS	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	
						(F)TOTAL	
CUSTO DIRETO TOTAL (D)+(E)+(F)							
BONIFICAÇÃO							
CUSTO UNITÁRIO TOTAL							
OBSERVAÇÕES:							

OBS: A empresa deve declarar que não haverá alterações na estrutura e nos quantitativos das composições sem a anuência da SIE e, caso seja verificado alguma alteração por parte do fiscal, a empresa responsabilizar-se-á pela retificação, sem prejuízo das sanções cabíveis



**ANEXO XV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0079/2026**

QUADRO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(será anexado)



ANEXO XVI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0079/2026

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO <i>(Considera-se o valor total anual do contrato)</i>
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS		

Observação¹:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Observação²:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um), caso contrário a empresa será inabilitada.

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

_____, de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

ANEXO X
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0079/2026

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS
MÍNIMOS PARA AS OBRAS

Declaro para os devidos fins e efeitos, e sob as penas da lei, que os equipamentos mínimos abaixo, estarão disponíveis para as obras objeto deste Edital.

EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA	QUANTIDADE
Pavimentadora de fôrmas deslizantes que atenda, comprovadamente, a largura mínima de 7,00 metros	1 unidade
Central dosadora e misturadora de concreto – mínimo de 120 m ³ /h	1 unidade

* deverão ser apresentados documentos que comprovem a largura mínima de execução das placas de concreto da(s) pavimentadora(s) e a capacidade efetiva da central dosadora e misturadora de concreto.

OBS: Os equipamentos poderão ser substituídos, no decorrer das obras, desde que atendam as mesmas especificações ou as tenham superiores, com a devida aprovação por parte da SIE. A SIE poderá também pedir substituição de equipamentos que não atendam as especificações mínimas exigidas, ou em mau estado de conservação e operação.

E, por ser verdade, firmo a presente.

_____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

ANEXO XVII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0079/2026

MINUTA DE CONTRATO

CT. ___/2026

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE) E A EMPRESA _____, na forma abaixo:

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)**, adiante por esta sigla denominada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.951.344/0001-40, representada pelo seu Secretário, Sr. **RICARDO EUCLIDES GRANDO** e a empresa _____, a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, representada pelo(a) Sr.(a). _____, portador(a) do CPF/MF n.º _____, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica n.º ___/2026/SIE**, e regido pela **Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decretos Estaduais n.º 358, de 05 de dezembro de 2023; n.º 441, de 19 de janeiro de 2024; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei n.º 18.369, de 06 de maio de 2022; e eventuais regulamentos editados, inclusive quanto aos casos omissos, na forma do art. 4º da LINDB¹ e a proposta vencedora ao Edital, e pelas seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **“ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO E DUPLICAÇÃO COM AUMENTO DE CAPACIDADE DA RODOVIA SC-416, SEGMENTO 3, TRECHO ENTR. SC-417 ATÉ ENTR. ESTRADA JOSÉ ALVES (P/ PORTO), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 24,67 KM”**, nas condições previstas na **Concorrência Eletrônica – Edital n.º ___/2026/SIE** e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste documento.

1.2. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com os Anexos, bem como de conformidade com a Proposta e demais documentos e informações apresentados pela CONTRATADA e que deram suporte ao julgamento da licitação, sendo esses documentos parte integrante do Contrato, como se transcritos estivessem.

1.3. O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela SIE, constante do processo SIE n.º 2920/2026, datado de 26/01/2026, que é parte integrante deste Contrato.

1.4. Os serviços serão executados sob o **Regime de Contratação Semi-integrada**, tecnicamente justificado no item 1.1 do Anexo II do Edital. A execução dos serviços observará as Diretrizes para a execução e segurança dos serviços, e alcançados os parâmetros mínimos exigidos nas Instruções de Serviço e nas Especificações vigentes na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), ABNT, DNIT e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis aos serviços licitados.

1.5. A Responsabilidade Técnica sobre a execução dos serviços será da Contratada, que deverá possuir seu quadro profissional, profissionais com qualificação para execução dos serviços contratados.

1.6. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do instrumento convocatório e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela SIE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

¹ Art. 4º da LINDB – Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

- 2.1.** Os serviços contratados serão iniciados a partir do dia subsequente à data de emissão da Ordem de Serviço pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)**.
- 2.2.** A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida mediante a comprovação do efetivo ingresso dos recursos financeiros e a realização do devido empenho global no valor suficiente para assegurar o pagamento das obrigações adjudicadas para o exercício em curso, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 12, do Decreto Estadual n.º 1.537/2013.
- 2.3.** O prazo para a execução dos serviços será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir do dia subsequente à data de emissão da Ordem de Serviço.
- 2.4.** O prazo de execução foi definido com base em diversos fatores. A extensão e a dimensão da obra, bem como a área a ser intervencionada, constituem elementos determinantes para a estimativa do tempo necessário. Foram considerados também os aspectos técnicos relacionados à drenagem, pavimentação e obras de contenção, avaliando-se sua complexidade e a ordem adequada de execução. Com a análise integrada de todos esses fatores, desde a mobilização e preparação do terreno até a finalização da pavimentação e da sinalização, estimou-se um prazo de 18 meses para a conclusão do projeto executivo e da obra.
- 2.5.** O prazo de vigência do presente instrumento será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
- 2.6.** Na contagem do prazo de vigência estabelecido, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na SIE.
- 2.7.** A prorrogação é admitida nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.8.** A prorrogação de que trata o item “2.6” é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.
- 2.8.1** Fica vedada a celebração de termos aditivos referentes aos valores contratuais, exceto se verificada hipóteses previstas no art. 133, da Lei n.º 14.133/2021, especialmente o disposto no inciso IV, isto é, se houver ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
- 2.8.2.** Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 2.8.3.** Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, observados os limites previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.9.** O pedido de prorrogação deverá ser solicitado, no mínimo 60 (sessenta) dias, antes de expirar o prazo contratual.
- 2.10.** A SIE tem o direito de reclamar vícios aparentes ou de fácil constatação pelo prazo de trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; e pelo prazo de noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

- 3.1.** A SIE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, de acordo com os preços propostos pela CONTRATADA, o valor de R\$ _____ (_____).
- 3.2.** A execução do objeto contratual apresenta o percentual relativo a materiais correspondente a ___% e o percentual de mão de obra equivalente a ___%.
- 3.3.** As despesas referentes à execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
530001	015072	44.90.51.82	1.500.1000.000

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O regime de execução Semi-integrada será licitado por PREÇO GLOBAL e adotará a sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

4.2. Emitida a medição pelo Fiscal da SIE, a CONTRATADA deverá apresentar no Protocolo da SIE, a nota fiscal/fatura correspondente a cada medição, devidamente conferidas e assinadas pelo Engenheiro Fiscal da SIE, bem como condicionado à entrega e a aprovação do serviço, o cumprimento do cronograma de execução, e cada pagamento corresponderá:

4.2.1. medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras e serviços vigentes na SIE e/ou do DNIT;

4.2.2. as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

4.2.3. de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

4.3. O pagamento será feito na conta da CONTRATADA, por meio do Banco do Brasil S.A., em moeda corrente do país, até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento e aceite da nota fiscal/fatura pelo Fiscal da SIE.

4.4. Os pagamentos serão liberados mediante:

4.4.1. comprovação da manutenção da regularidade fiscal exigida quando da habilitação (INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Estadual e Municipal), bem como os comprovantes de recolhimento e/ou pagamento do mês anterior das guias: Recolhimento do INSS, FGTS, sobre a folha de Pagamento de pessoal; ISS se for o caso;

4.4.2. comprovação da regularidade perante a Fazenda Estadual de Santa Catarina, conforme determina o Decreto Estadual n.º 3.650, de 26 de agosto de 1993;

4.4.3. quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS (quando couber) e, se for o caso, do ISS, consoante legislação;

4.4.4. medição assinada pelas partes;

4.4.5. apresentar, quando da última medição, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI da obra ou serviço;

4.5. Os critérios, periodicidade das medições e pagamentos obedecerão também ao disposto no item 8 do Anexo II, bem como no item 17 do Edital.

4.6. Quando do pagamento será retido 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura para a Previdência Social (INSS), quando couber.

4.7. No caso de Consórcio de Empresas, será admitida a medição e emissão das notas fiscais individuais de cada empresa consorciada, na proporção da participação percentual do consórcio.

4.8. Os quantitativos dos serviços relacionados na proposta da CONTRATADA, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da SIE de autorizar sua execução integral.

4.9. Não serão admitidos adiantamentos.

4.10. Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023.

4.11. Os pagamentos não realizados no prazo previsto no parágrafo §1º e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas e não dado causa, os valores serão atualizados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data final prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Decorrido esse período, poderão ser reajustados, em conformidade com o disposto nos arts. 25, § 8º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 36 do Decreto Estadual nº 358/2023.

5.2. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias”, calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT (DNER).

5.3. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

- R – Reajustamento procurado;**
- I – Índice de preço referente ao mês de reajustamento;**
- I₀ – Índice de preço do mês da data base do orçamento referencial, e**
- V – Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.**

5.5. Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela SIE, do índice mencionados nos itens 5.2 e 5.3, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a SIE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.12. O preço estabelecido pode ser reajustado, segundo o art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/21, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, direito da Contratada constitucionalmente previsto nos termos da fundamentação.

5.13. A revisão dos preços poderá ser concedida, pela SIE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à SIE, conforme os requisitos previstos no art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

6.1. Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

6.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO, constante no Anexo I deste Instrumento.

6.3. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

6.4. A Contratada declara:

6.4.1. ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

6.4.2. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta;

6.4.3. estar ciente de que às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento; e;

6.4.4. reconhecer a possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da SIE:

7.1.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.

7.1.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada.

7.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

7.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato.

7.1.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.1.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.1.8. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais onde devam ser executados os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades.

7.1.9. Deverá, **através da Gerência responsável**, providenciar a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do mesmo, no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data de sua assinatura, conforme preconiza o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.11. A Administração **terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para responder**, admitida a prorrogação motivada, por igual período, eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada, em consonância com o art. 92, XI da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei n.º 17.983/2020.

7.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da SIE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão entregues os objetos contratados.

7.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens até as dependências da SIE.

7.2.4. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, prestando os serviços conforme o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos e, ainda, ser responsável pela observância das leis (inclusive trabalhistas), normas técnicas, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

7.2.5. Deverá ser entregue na Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura da SIE pela empresa em até 10 (dez) dias após a data da Ordem de Serviço, as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (A.R.T.) validadas pelo C.R.E.A, do Engenheiro RESPONSÁVEL TÉCNICO e do Engenheiro PREPOSTO (residente da obra) constando os principais itens relacionados no orçamento.

7.2.6. A contratada se obriga a colocar, no canteiro da obra, em bom estado de conservação, os equipamentos requeridos para a obra, na época prevista no Cronograma de Utilização de Equipamento, e sujeito à aprovação posterior da SIE.

7.2.7. Garantir, durante a Implantação e Pavimentação das obras, a continuidade, a segurança do tráfego e a conservação não só dos serviços executados, mas de todo o trecho sob sua responsabilidade, bem como sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do tráfego. Todas as frentes de serviço em obras ou não deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas conforme modelo especificado no edital.

7.2.8. Adquirir, e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências, autenticado pelo SIE, onde serão anotadas pelas partes contratantes todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a SIE após medição final da obra.

7.2.9. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da SIE.

7.2.10. Colocar, junto à obra, em locais apropriados e visíveis, (2) duas placas de publicidade referentes à obra, de acordo com modelo constante nos anexos do edital, devendo estas despesas indiretas estarem contidas no BDI de sua Proposta de Preços.

- 7.2.11.** Conservar o trecho executado sob sua responsabilidade até o seu recebimento definitivo.
- 7.2.12.** Fica obrigada a CONTRATADA, a fim de dar cumprimento à Lei n.º 16.003, de 25 de abril de 2013, proceder com a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto deste contrato, a ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme a atividade desenvolvida.
- 7.2.13.** Os projetos e especificações elaborados integrarão o acervo técnico da SIE. A Contratada cederá os direitos patrimoniais do projeto relativo ao objeto do edital para o fim da Administração utilizá-lo a seu critério, nos termos do disposto no art. 93 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 7.2.14.** Após a elaboração do projeto básico, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e a conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico (art. 46, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.2.15.** As obras deverão ser garantidas pela CONTRATADA pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos (art. 140, § 6º, Lei nº 14.133/2021 c/c art. 618 do Código Civil Brasileiro).
- 7.2.16.** Os serviços técnicos prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos a garantia contratual, entendida como obrigação da CONTRATADA de corrigir falhas detectadas em até 05 (cinco) anos após a prestação do serviço, isto é, após o recebimento definitivo do objeto contratual, sem custos adicionais.
- 7.2.17.** A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 7.2.18.** A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 7.2.19.** A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.2.20.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO²

- 8.1.** As partes, no desempenho das atividades do objeto deste CONTRATO, devem:
- 8.1.1.** declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 8.1.2.** comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 8.1.1 e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 8.1.3.** comprometer-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

² Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n.º 01/2020

8.1.4. declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DO OBJETO CONTRATUAL

9.1. O termo de recebimento provisório será lavrado em até 30 (trinta) dias após a comunicação da CONTRATADA, mediante vistoria e emissão de relatório, pelo Fiscal do Órgão Contratante, em que ateste a regular e completa execução dos serviços contratados, conforme art. 140, Inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Observadas na vistoria e consignadas no relatório eventuais omissões ou inconformidades nos serviços executados em relação aos projetos técnicos, memoriais descritivos e demais especificações e normas técnicas, a Contratada deverá efetuar as devidas complementações ou correções, nos termos do art. 119 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3. Executadas as complementações ou correções, a CONTRATADA comunicará à SIE para que efetue nova vistoria.

9.4. Enquanto não verificada a regular e completa execução dos serviços contratados, na forma do *caput* permanecerá a CONTRATADA em mora se já exaurido o prazo de execução estabelecido no Contrato.

9.5. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá à autoridade competente a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

9.6. O recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 140, Inciso I, deverá ser realizado pelo Fiscal da SIE ou comissão designada com capacidade técnica para aferir o adequado funcionamento do objeto a ser recebido.

9.7. O Fiscal da SIE ou a comissão designada para o recebimento definitivo da obra emitirá, em até 90 dias após o recebimento provisório, o termo circunstanciado assinado pelas partes, evidenciando que foram efetuadas as verificações e testes que comprovam a adequação do objeto.

9.8. Aceitos a obra e serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas, cometendo infrações na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às sanções administrativas preconizadas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e ao Decreto n.º 441 de 19/01/2024.

10.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa:

10.2.2.1. compensatória; e

10.2.2.2. de mora;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei.

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 10.2.2.1 do subitem 10.2.2 do item anterior.

10.5. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

10.5.1. descumprimento de pequena relevância;

10.5.2. inexecução parcial de obrigação contratual.

10.6. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

10.6.1. multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **1% (um por cento)** do valor contratado, para aquele que:

10.6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6.2. de **10% (dez por cento)** sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

10.6.3. de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

10.6.4. de **20% (vinte por cento)** sobre o valor contratado, em caso de:

10.6.4.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a execução do contrato;

10.6.4.2. prática de ato fraudulento na execução do contrato;

10.6.4.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

10.6.4.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.6.4.5. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.6.4.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6.4.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.6.4.8. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.6.4.9. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.6.4.10. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.7. Em relação a multa de mora preconizada no art. 162 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA fica sujeita a multa de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**.

10.8. A determinação dos valores referentes ao item anterior será definida pelo gestor do contrato com o auxílio do fiscal técnico do contrato em função da graduação do descumprimento e da complexidade do objeto a ser entregue.

10.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

10.9.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.9.2. dar causa à inexecução total do contrato;

10.9.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.9.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.9.5. não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.9.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

10.10. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.9.1, 10.9.3, 10.9.4 e 10.9.5 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2 (dois) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 10.9.2 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 10.9.6 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 1 (um) ano.

10.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas nos itens 10.9.1 ao 10.9.6, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

10.12.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.12.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.12.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.12.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.12.5. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

10.13. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 10.12.1 será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.12.2, 10.12.3 e 10.12.4 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 10.12.5 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.14. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Estadual, será de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração.

10.15. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.16. As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

10.17. Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser extinto unilateralmente pela SIE, nos termos do art. 138, I da Lei n.º 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 138, da Nova Lei de Licitações.

11.2. Cabe extinção deste Contrato, por iniciativa da SIE, independentemente de interpeção judicial, ou extrajudicial, quando:

11.2.1. a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

11.2.2. CONTRATADA não promova o ressarcimento à SIE dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior;

11.2.3. CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da SIE, salvo o disposto na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento;

11.2.4. quando a CONTRATADA se associe com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

11.2.5. quando a CONTRATADA realize fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da SIE, formalizada por termo aditivo ao contrato;

11.2.6. quando a CONTRATADA obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

11.2.7. quando apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;

11.2.8. demais hipóteses previstas no artigo 137, da Nova Lei de Licitações.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.4. A extinção por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Nova Lei de Licitações:

11.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.5. Fica, ainda, expressamente estabelecido que a SIE não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Garantia de Execução

12.1.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser prestada nas seguintes modalidades:

12.1.1.1. em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.1.1.2. seguro-garantia;

12.1.1.3. em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

12.1.2. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.1.3. A garantia contratual deverá acompanhar os possíveis reajustes e qualquer outra modalidade de alteração contratual que acarrete mudança do valor do contrato.

12.1.4. No caso de caução em dinheiro, o valor será depositado em conta específica, com rendimento financeiro, o qual será devolvido junto com o principal.

12.1.5. A Garantia Contratual somente será levantada 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, nas mesmas modalidades em que foram recolhidas, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

12.1.6. Havendo aditivo contratual de valor nas hipóteses já previstas, a caução deverá ser atualizada, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos).

12.1.7. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado, quando for o caso.

12.1.8. No caso de extinção do contrato, não serão devolvidos os valores referentes à Garantia Contratual, que serão apropriados pela SIE, exceto se a extinção e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com a SIE ou hipóteses previstas no conforme hipóteses previstas no art. 138, §º 2º, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

12.1.9. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pela SIE por ocasião do seu recolhimento.

12.1.10. As falhas em questão são de desatendimento ou desconformidade com as normas técnicas que vigoraram durante a vigência contratual, não sendo o caso se houver mudança posterior em norma técnica ou instrumento análogo

12.1.11. Será exigida garantia adicional da Contratada quando a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

13.7.1. o fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

13.7.2. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.7.3. o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

13.7.4. no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

13.7.5. o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

13.8.1. caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

13.9.1. o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.9.2. o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

13.9.3. o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

14.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração Contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela SIE, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais; restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado.

15.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados. Compromete-se, ainda, a cumprir, em todo momento, as normas legais aplicáveis, abstendo-se de qualquer ato ou omissão que possa colocar a SIE em situação de violação dessas normas.

16.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do §1º do art. 41 da LGPD, cujos dados de contato estão disponíveis em sua página eletrônica. Compromete-se, ainda, a manter a SIE informada sobre qualquer alteração nesses dados, independentemente de sua atualização no referido site. Fica dispensada a obrigatoriedade de designação de Encarregado aos agentes de tratamento de pequeno porte, nos termos do §1º, art.11 da Resolução CD/ANPD nº 02, de 27 de janeiro de 2022, mediante a devida comprovação dessa condição, desde que não se enquadre em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 3º da referida Resolução, ressalvada a situação prevista no art.8º

16.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade diversa.

16.4. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, representantes e prepostos cumprirão integralmente as disposições deste contrato, as normas legais aplicáveis à proteção de dados e as eventuais instruções da SIE relacionadas à presente cláusula. Deverá, ainda, garantir o sigilo e a confidencialidade de todos os dados pessoais, inclusive sensíveis, tratados em razão da execução deste contrato, responsabilizando-se por obter dos seus colaboradores os respectivos compromissos de confidencialidade ou garantir que estejam sujeitos a obrigações legais equivalentes.

16.5. Caso o titular dos dados ou terceiros solicitem à CONTRATADA qualquer informação relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato, tal solicitação deverá ser imediatamente submetida à SIE, sendo vedado à CONTRATADA transferir, compartilhar ou conceder acesso a tais dados sem instruções expressas da SIE, salvo em cumprimento de obrigação legal ou contratual. Em caso de solicitação por autoridade competente, a CONTRATADA deverá informar a SIE de forma imediata.

16.6. A CONTRATADA prestará toda assistência necessária à SIE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, sempre que relacionadas ao objeto deste contrato. Isso inclui, entre outras, obrigações relativas à segurança do tratamento, comunicação de incidentes, avaliação de impacto à proteção de dados, consultas prévias às autoridades competentes e atendimento aos direitos dos titulares, como acesso, retificação, exclusão, limitação, oposição e portabilidade dos dados pessoais.

16.7. Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá fornecer à SIE, no prazo de até 48 (quarenta e oito e quatro) horas, todas as informações necessárias à comprovação da conformidade com as obrigações previstas neste contrato e na legislação de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto e avaliação de riscos. O prazo previsto neste item será contado em dobro para os agentes de tratamento de pequeno porte, nos termos da definição da Resolução CD/ANPD nº 02, de 27 de janeiro de 2022, mediante a devida comprovação dessa condição.

16.8. A CONTRATADA colaborará com a SIE no cumprimento de todas as demais obrigações legais em matéria de proteção de dados pessoais, sempre que sua participação for implícita ou necessária para a adequação das atividades ao disposto na LGPD.

16.9. A CONTRATADA se obriga a comunicar à SIE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência de qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais – como acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tal comunicação deverá observar, ainda, eventuais prazos mais restritivos estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), devendo a CONTRATADA adotar todas as providências exigidas pelo art. 48 da LGPD. O prazo previsto neste item será contado em dobro para os agentes de tratamento de pequeno porte, conforme definição da Resolução CD/ANPD nº 02, de 27 de janeiro de 2022, mediante a devida comprovação dessa condição. A comunicação do incidente deverá ainda, observar eventuais prazos mais restritivos estabelecidos pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), competindo à CONTRATADA adotar todas as providências cabíveis exigidas pelo art. 48 da LGPD e art.6º da Resolução CD/ANPD nº15, de 24 de abril de 2024.

16.10. A CONTRATADA será responsável por indenizar a SIE por quaisquer danos, prejuízos, multas, penalidades, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes de sua inobservância das obrigações previstas na LGPD, regulamentos correlatos ou determinações da ANPD, bem como por qualquer responsabilização da SIE em decorrência de falha da CONTRATADA no tratamento de dados pessoais objeto deste contrato.

16.11. A CONTRATADA será integralmente responsável por assegurar que qualquer SUBOPERADOR (subcontratado para tratamento de dados pessoais):

16.11.1. esteja contratualmente vinculado a cláusulas de proteção de dados pessoais que assegurem, no mínimo, as mesmas obrigações previstas neste contrato;

16.11.2. cumpra integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

16.11.3. adote medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais, observando os padrões de segurança exigidos pela SIE ou pela ANPD;

16.11.4. submeta-se a auditorias, inspeções ou solicitação de evidências de conformidade, sempre que requerido pela SIE;

16.11.5. após o encerramento do vínculo, devolva à CONTRATADA ou elimine todos os dados pessoais tratados, conforme instruções da SIE e nos termos da LGPD;

16.11.6. esteja ciente de que a CONTRATADA continuará sendo plenamente responsável por todos os atos e omissões de seus suboperadores, respondendo por qualquer dano, direto ou indireto, decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO



17.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes e artigo 133 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c artigo 54 do Decreto Estadual n.º 358/2023.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei n.º 18.369, de 06 de maio de 2022; no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, e ; nos Decretos Estaduais n.º 358, de 05 de dezembro de 2023; n.º 441, de 19 de janeiro de 2024, eventuais regulamentos editados, ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º ____/SIE/2026 e seus anexos, à proposta da CONTRATADA e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

18.2. Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do Contrato, cujo objeto seja a regulamentação de questões a ele inerentes, inclusive a apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

18.3. No caso de ausência de rotina administrativa ou caso não editado o regulamento estadual ou sendo ele omissivo sobre aspecto submetido à análise administrativa, facultado a utilização do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como foro a Cidade de Florianópolis/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

20.1. O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Será considerada como data de assinatura deste Contrato, a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo firmatárias.

RICARDO EUCLIDES GRANDO

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Representante Legal/Contratada

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO 1A				
Tipo de risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Projeto	Inadequação para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo.	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços	Responsabilidade da solução de engenharia do contratado; Não pagamento se os níveis de serviço exigidos nos critérios de aceitabilidade expostos no Termo de Referência não forem atingidos; Fornecimento dos elementos de projeto.	Contratada
Projeto	Não atendimento dos requisitos e parâmetros mínimos de performance estabelecidos no anteprojeto ou no projeto básico.	O projeto básico e/ou executivo elaborado pelo contratado não é aprovado pela Administração ou por outros órgãos licenciadores. - Necessidade de refazer o projeto. - Aumento de custos. - Atraso no cronograma	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Acompanhamento da obra por equipe de fiscalização atuante. Contratação de supervisora. Estabelecimento de requisitos de habilitação de licitantes adequados.	Contratada
Projeto	Dificuldade de contemplar no projeto executivo as especificações constantes do básico.	Não atingimento dos parâmetros de qualidade, durabilidade, performance, rendimento, garantia contra defeitos e prazo de execução previstos no anteprojeto.	Cláusula contratual impondo a obrigação de alteração do projeto pelo contratado.	Contratada
Projeto	Atraso na elaboração dos projetos básicos e/ou executivo, gerando custos adicionais.	Atraso na execução do objeto contratual.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	Contratada
Projeto	Erros nos projetos elaborados pelo contratado.	Atraso na execução do objeto contratual. Custos adicionais associados com o refazimento dos projetos.	Cláusula contratual impondo a correção dos erros por conta do contratado. Exigência da garantia contratual Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	Contratada
Projeto	Não aprovação dos projetos pelo contratante.	Atraso na execução do objeto contratual. Custos adicionais com o refazimento dos projetos.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	Contratada
Projeto	Mudanças de projeto por determinação de outras entidades públicas (prefeitura, corpo de bombeiros etc.) ou exigidas para obtenção do licenciamento ambiental do empreendimento.	Atraso na execução do objeto contratual. Custos adicionais associados com o refazimento dos projetos.	Celebração de aditivo contratual.	O contratante arcará com os custos decorrentes da modificação dos projetos e com a necessária prorrogação de prazo, desde que as modificações de projeto solicitadas não decorram de erros cometidos pelo próprio contratado.
Projeto	Fatos supervenientes à contratação decorrentes da escolha da solução do projeto básico	Ocorrência de eventos supervenientes à contratação relacionados às soluções técnicas, concepções, métodos construtivos ou alternativas adotadas pelo contratado na elaboração do projeto básico e do projeto executivo.	O contratado deverá assumir integral responsabilidade técnica pelas soluções adotadas, inclusive quanto a eventuais impactos em custos, prazos e desempenho, não sendo cabível pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, salvo nas hipóteses legalmente previstas.	Contratada
Orçamento	Erros e omissões na proposta comercial	Constatação superveniente de erros e omissões na proposta comercial	Previsão no Edital de que a PROPONENTE é responsável pela proposta comercial apresentada. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato no caso de inadimplemento pelo construtor.	Contratada
Desapropriação/ Realocação	Alteração da Faixa de Domínio devido ao aumento da largura dos taludes e/ou mudança no traçado promovido pela contratada	Atraso no cronograma e Aumento no custo e Mudança de Traçado Aumento do Custo de Desapropriação	A Contratada deverá fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação Adequação no cronograma Eventual custo adicional de desapropriação.	Contratada
	Risco de não haver frentes liberadas para a contratada iniciar o empreendimento;	Atraso no cronograma e Aumento no custo	Estimar o custo da desapropriação e relocação, incluindo indenizações.	Indenização e demais expropriações da responsabilidade da Contratante.
	Risco de não obter a desocupação das áreas invadidas ou já desapropriadas.	Atraso no cronograma e Aumento no custo	Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade e, se for o caso, reequilíbrio.	
Construção/ Montagem/ Implantação	Risco de ocorrerem eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos.	Atraso no cronograma Aumento dos custos	Contratação Semi-Integrada Condições de habilitação	Contratada
Construção	Danos às propriedades adjacentes da obra.	Aumento do custo de execução. Paralisação da obra por ações judiciais ou por órgãos de fiscalização. Pagamento de indenizações. Aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	Instrumentação e monitoramento dos recalques. Levantamento e cadastro das edificações ao longo do trajeto da obra. Realização de vistoria cautelar ao longo da adutora para registro de danos que poderão ser atribuídos à obra.	Contratada
Construção	Demora na mobilização inicial da empresa.	Alteração no prazo de execução do objeto contratual. Postergação do início da obra.	Previsão de rescisão do contrato e aplicação de sanções.	Contratada
Construção	Aumento ou diminuição das distâncias/velocidade de transporte ou alteração no valor dos fretes dos produtos	Alteração da quantidade de caminhões necessária e dos custos com bota-foras e carga/descarga e transporte.	Levantamento de campo, com análise e conferência dos locais de empréstimo, depósito e bota-fora. Verificação da possibilidade de fornecimento dos principais insumos da obra nos respectivos fornecedores. Exame do regular licenciamento das usinas de asfalto, pedreiras, concreteiras e areais previstos para abastecer a obra.	Contratada
Construção	Problemas nos serviços de transporte associados à interrupção ou desvio do trânsito.	Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário. Perda de produtividade e aumento do prazo e do custo de execução.	Contratado deverá propor plano de ataque da obra e simular condições operacionais. Realização de simulações em aplicativos (Google Maps, Waze etc.) sobre as condições do trânsito no trajeto da obra. Execução da obra em turnos noturnos de trabalho ou nos finais de semana.	Contratada
Construção	Erros e defeitos na execução da obra ensejando reconstrução total ou parcial.	Atraso na obra. Aumento de custos. Despesas com a demolição e desentulho dos itens defeituosos.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Exigência de garantias contratuais. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Contratada

Construção	Prejuízos causados por subcontratados.	Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais. Eventual necessidade de reparar danos causados a outras instalações do contratante ou de terceiros.	Exigência de garantias contratuais Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de seguro risco de engenharia. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes. Avaliação, pela equipe de fiscalização, dos pedidos de subcontratação formulados pelo contratado.	Contratada
Construção	Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na conclusão da obra ou o aumento do seu custo por culpa do contratado.	Atraso na obra. Aumento de custos.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Exigência de garantias contratuais. Fiscalização efetiva da execução do objeto pela administração. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Contratada
Risco Geológico	Risco de haver acréscimos nos volumes de escavação, necessidade de tratamentos especiais com maior consumo de aço, concreto, tirantes, chumbadores ou geogrelhas ou, ainda, mudança na técnica de construção prevista.	Atraso no cronograma Aumento dos custos	Contratação Semi-Integrada	Contratada
Risco Geotécnico	Acréscimos de serviços necessários à estabilização de taludes (por exemplo, maior abatimento, maior comprimento ou redução no espaçamento de tirantes, chumbadores, estacas, geogrelhas, maior volume de concreto e aço, entre outros);	Atraso na construção Aumento do custo	Contratação Semi-Integrada	Contratada
Licenciamento Ambiental e Componente Ambiental do Projeto de Engenharia e execução dos referidos serviços.	Descumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental e legislações inerentes ao tema.	Atraso no Cronograma Aumento dos custos Autos de Infração/Multas	Contratação Semi-Integrada	Contratada
	Atraso, não obtenção, alteração e/ou renovação das licenças ambientais e autorizações relativas ao empreendimento.	Atraso no Início das Obras Aumento dos Custos Atraso no Cronograma Atualização dos estudos ambientais, programas e demais documentos	A Administração, por meio do gerenciamento ambiental deve prover todos os estudos, estimando-se os custos.	Contratante
	Atraso, não obtenção ou não renovação da licença de operação da área do canteiro, jazida ou areal e pedreira, empréstimos e bota fora, indicados no Projeto Básico de Engenharia, bem como de outras áreas de apoio. E mais, obtenção da Outorga ou Declaração de Dispensa de Outorga, para uso dos recursos hídricos.	Atraso no Cronograma Aumento dos Custos	Contratação Semi-Integrada	Contratada
	Risco de aumento de passivos em função do licenciamento.	Passivo Físico	Não previsto no projeto Passivo do projeto causado pela contratada.	Contratante Contratada
	Alteração na quantidade e escopo de ações dos programas ambientais a serem executados.	Aumento dos Custos Aumento de Prazo	Contratação Semi-Integrada	Contratada
	Cumprimento de condicionantes ambientais que demandem acréscimos de serviços de obras, cujos itens de serviço não tenham sido previstos no orçamento da contratação. E que não tenham sido causados pelo contratado.	Aumento dos Custos Aumento de Prazo	Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional)	Contratante
Risco de interrupção do tráfego / Interferência em obra de duplicação	Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário e perda de produtividade.	Interrupção de pista Aumento do prazo de execução e de custos	Contratado deverá propor plano de ataque da obra e simular condições operacionais;	Contratada
Modificações das especificações de serviço e Normas	A Administração poderá modificar especificações de serviço e Normas, modificar e/ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e custos	Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional).	Contratante
Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e/ou deficiência de equipamentos	Contratado não consegue atingir os requisitos de qualidade previstos no Termo de Referência.	Retrabalho Aumento de prazo Aumento de custo.	Contratação Semi-Integrada	Contratada
Interferências com Concessionárias Operacionais	Interrupção na prestação dos serviços públicos; Relocação de equipamentos fora das normas. Dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance operacional	Retrabalho; Atraso no cronograma; Aumento do custo. Perdas de receita da contratante.	Cadastro por parte do Contratado; Custos de remanejamento de eventuais interferências que ocorram nas áreas de apoio das obras.	Contratada
			Custos com remanejamento de eventuais interferências no local de execução das obras e não previstas no Projeto Básico. Previsão contratual de multa ou de rescisão unilateral pela administração no caso de inadimplemento contratual	Contratante Contratada
Risco dos títulos minerários	Inexistência de áreas desbloqueadas de exploração	Aumento de custo Atraso no cronograma	Contratação Semi-Integrada	Pagamento de royalties caberá, nesse caso, ao contratado.
Caso fortuito ou força maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior como enurradas, escorregamentos, desabamentos, alagamentos, incêndios naturais, perdas de cimbramentos.	Aumento do custo Atraso no cronograma	Contratação Semi-Integrada	Contratante



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

MATRIZ DE RISCO 1B				
Amplitude do Serviço	Item de Serviço	Materialização	Alocação	
arranjenagem	Limpeza e desmatamento	Acréscimo de volume de material de limpeza com adicional de carga, transporte e disposição.	Contratada	
	Solos inservíveis	Acréscimo de serviços de terraplenagem devido ao surgimento de material inservível ou solo mole não previstos no Projeto Básico e o decorrente ajuste de transporte e reposição de material qualificado.	Contratada	
	Material de pista (11, 2ª e 3ª categoria, rachão e bica corrida), explorados pelo contratado ou de aquisição comercial	Mudança da origem de material e/ou acréscimo do número de fontes, quaisquer que sejam os motivos causadores da necessidade de alteração.	fornecidos pela Administração - Divergência relevante em relação a dados geotécnicos contratante	
	Perda de serviços	Retrabalho de serviços concluídos e/ou bloqueados, perdidos por questões climáticas.	Contratada	
	Escassez de fornecimento de água	Paralisação de frente de terraplenagem devido a possível escassez das fontes (cursos d'água) de fornecimento de água em decorrência de questões climáticas severas.	Contratada	
	Materiais de 11, 2ª e 3ª Categoria, bica corrida e pedra rachão, explorados pelo contratado ou de aquisição comercial	Acréscimo/surgimento de material de 11, 2ª e 3ª categoria, bica corrida e pedra rachão, com adicional de aquisição, escavação, carga, transporte, compactação, preenchimento de rebaixo ou disposição.	Contratada	
	Escavação, carga e transporte de material	Instabilidade de taludes, Subleito com suporte insuficiente; Necessidade de substituição de material; Aumento de volumes decorrente de erro executivo.	Erro executivo - CONTRATADA	
	Caminhos de serviço/devios de tráfego	Acréscimo de quantitativos de limpeza e desmatamento, escavação, carga e transporte de materiais de 11, 2ª e 3ª categoria, compactação e regularização do subleito devido à necessidade de abertura de caminhos de serviço não previstos no Projeto Básico	Divergência relevante em relação a dados geotécnicos contratante	
	renagem	Elementos de drenagem e OAC (quantidade)	Acréscimo de quantitativos ou alteração dos dispositivos de drenagem previstos no Anteprojeto para adequar às condições de campo encontradas.	Contratada
		Elementos de drenagem e OAC (método executivo)	Adequação dos métodos construtivos visando otimizar ou aperfeiçoar a execução das obras.	Contratada
brás de Arte Corrente.	Execução de Pavimento de Concreto Rígido	Ressecamento precoce; Deslaminado entre camadas; Não atendimento à resistência à tração na flexão; Irregularidade longitudinal acima do especificado; Necessidade de reconstrução ou reforço estrutural.	Contratada	
	Sub-base em Concreto Compactado com Rolo (CCR)	Segregação do material; Compactação insuficiente; Perda de suporte estrutural; Patologias refletidas no pavimento rígido.	Contratada	
	Execução de juntas no pavimento rígido	Fissuração aleatória; Esborçamento de bordas; Infiltração e degradação precoce.	Contratada	
	Atendimento à Vida Útil de Projeto - pavimento rígido	Desempenho inferior ao previsto durante o prazo contratual; Patologias estruturais precoces.	Contratada	
	Elaboração do Projeto Executivo de Pavimentação	pela contratada. Necessidade de revisão estrutural; Alteração de quantitativos decorrente de solução técnica escolhida	Contratada	
	Brita e Areia	Mudança da origem (indicada) dos materiais ou acréscimo do número de fontes, quaisquer que sejam os motivos causadores da necessidade de alteração.	Contratada	
	Camadas granulares	Acréscimo de espessuras das camadas para adequar ao número N mínimo de Anteprojeto em função do tráfego atualizado, ou devido à modificação das características do subleito em relação ao Anteprojeto (SC, resistência, expansão etc).	Contratada	
	Impressão e pintura de ligação	Aumento no número de aplicações, área de aplicação, custos de aquisição e transporte devido a peculiaridades em campo que diverjam do Anteprojeto e/ou por mudança no fornecedor	Contratada	
	Capas de rolamento	Acréscimo de espessuras das camadas para adequar ao número N mínimo de Anteprojeto em função do tráfego atualizado e atender a vida útil contratada.	Contratada	
	Usinado a Quente	Aumento nos custos de aquisição e transporte de material betuminoso devido a peculiaridades encontradas em campo que diverjam do Anteprojeto e/ou por mudança de fornecedor.	Contratada	
avimentação	Remoção do pavimento existente	Acréscimo nas quantidades de escavação, carga e transporte de material granular, camada asfáltica ou outras camadas do pavimento existente.	Contratada	
	Fresagem do pavimento existente	Acréscimo nas quantidades e na distância de transporte do material fresado.	Contratada	
	Devios de tráfego	Custos adicionais para manutenção e operação de devios de tráfego.	Contratada	
	Sinalização (definitiva)	Acréscimo de quantitativo para atender ao Projeto Básico e/ou às normas vigentes.	Contratada	
inalização	(fase de obras)	Acréscimo de quantitativo para adequar ao ritmo e à sequência construtiva da obra.	Contratada	
	brás Complementares	Barreiras rígidas, defensas, amortecedores, cercas e servios acessórios	Acréscimo de quantitativos em relação ao Projeto Básico.	Contratada
Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento (remanejamento)		Remanejar interferências além daquelas claramente previstas no Edital, seus anexos e no Critérios de Pagamento - desde que mantido o traçado previsto no Projeto Básico (excluindo-se as áreas de apoio das obras).	Contratante	
Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento (gestão)		Gerir demandas junto às concessionárias sem necessidade de alterar a sequência construtiva	Contratada	
referências	Linhas de energia, redes de telecomunicações e saneamento (interferência executiva)	Alterar sequência construtiva devido à reprogramação nos remanejamentos de redes de interferências.	Contratada	
	Remanejar possíveis interferências que existam com as áreas de apoio das obras (canteiro, jardins, etc.)			
Içamento Ambiental e Componente Ambiental do Projeto de Engenharia e Execução dos Serviços	Empréstimo, bota-fora, canteiro de obras, jardins e áreas e pedreira. Recursos hídricos.	Aumento da área e quantidade de empréstimos a serem recuperados ou da necessidade de bota-foras. Atraso pela não obtenção ou não renovação da licença de operação da área do canteiro, da jazida ou areal ou da pedreira indicados no Projeto Básico.	Contratada	
	Atraso na obtenção da Outorga ou Declaração de Dispensa de Outorga, para uso dos recursos hídricos.			
Içamento Ambiental e Componente Ambiental do Projeto de Engenharia e Execução dos Serviços	Gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil e destinação do material lenhoso oriundo da supressão de vegetação.	Aumento de custos referentes ao cumprimento das legislações e normativas referentes à supressão de vegetação, destinação de material lenhoso e destinação de resíduos sólidos da construção civil	Contratada	
	Risco de surgimento de imóveis a desapropriar decorrentes de alteração de geometria proposta pelo contratado.	Realizar cadastro e avaliação dos imóveis existentes e apurar celebração de acordos. Promover a identificação ou demandar inscrição no posse dos imóveis existentes.	Contratada	
Içamento Ambiental e Componente Ambiental do Projeto de Engenharia e Execução dos Serviços	Influência na execução do processo	Realizar a demolição do volume. Eventual atraso de cronograma executivo sem causa dada pelo contratado.	Contratante	
	Risco de surgimento de volumes de demolição não provocados pelo contratado	Realizar a demolição do volume existente. Possibilidade de aditivo de prazo e valor para execução das demolições.	Contratante	